



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8184/2025 - Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	46
SECRETARIA JUDICIÁRIA	56
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	58
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	61
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL	109
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	131
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	132
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	139
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	140
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	141
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	142
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	143
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	145
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	147
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	160
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	161
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	163
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	166
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	178
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	182
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	184
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	186
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	188
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	194
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	196
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES	211
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES	214

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. *Republicada por retificação**

Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Servidores(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 40ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 557, de 2024, do CNJ, facultou aos tribunais a instituição de política similar aos(as) servidores(as), no que couber, observadas as especificidades de suas carreiras e regimes jurídicos próprios;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 6, de 16 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que instituiu a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definida como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, definindo os critérios para designação destas unidades em âmbito local; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI 0025977-72.2025.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Servidores(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Servidores(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.

CAPÍTULO I**DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE COMARCAS DE DIFÍCIL PROVIMENTO**

Art. 3º Os critérios para definição de comarcas como sendo de difícil provimento serão os mesmos disciplinados para os(as) magistrados(as) na Resolução nº 6, de 16 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, ou outra que lhe substitua.

CAPÍTULO II**DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO**

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará instituirá mecanismos de estímulo à lotação e à permanência de servidores(as) em comarcas definidas como de difícil provimento, por meio de iniciativas financeiras e não financeiras, tais como:

I - prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e de licença para estudo, proporcional ao tempo de lotação e permanência nessas comarcas;

II - valorização do tempo de lotação e permanência na comarca de difícil provimento para fins de remoção; e

III - gratificação de lotação e permanência em comarca de difícil provimento, nos termos da lei e desta Resolução.

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo poderão ser objeto de regulamentação em ato normativo específico.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO E PERMANÊNCIA EM COMARCA

DE DIFÍCIL PROVIMENTO

Art. 5º A gratificação de lotação e permanência em comarca de difícil provimento é devida ao(à) servidor(a) efetivo(a) e comissionado(a) que seja lotado(a) e exerça atividades de forma presencial em comarca definida como de difícil provimento.

§ 1º Cessará o pagamento da gratificação de lotação e permanência em comarca de difícil provimento em caso de:

I - remoção ou disposição para comarca não definida como de difícil provimento;

II - autorização para teletrabalho;

III - concessão de condição especial de trabalho que implique o exercício não presencial do servidor na comarca de difícil provimento;

IV - desempenho de cargo ou emprego em órgão da administração direta ou indireta (cessão ou requisição);

V - licença para estudo;

VI - licença para desempenho de mandato eletivo; e

VII - licença para desempenho de mandato classista.

§ 2º Não será cessado o pagamento da gratificação de lotação e permanência em comarca de difícil provimento nos seguintes casos:

I - quando o afastamento do(a) servidor(a) for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial do TJPA ou dos órgãos de inteligência de segurança pública; e

II - quando o afastamento do(a) servidor(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até doze anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e

assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em dez dias úteis por mês.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da gratificação mencionada no inciso III do art. 4º desta Resolução dependerão da vigência da lei estadual específica que a institua.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4689/2025-GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5625/2018-GP, de 9 de novembro de 2018, que disciplina a atuação de servidores no auxílio aos gabinetes de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, grupo que passou a ser denominado Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau;

CONSIDERANDO a consolidação e expansão da atuação do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do GAS do 2º Grau, bem como regularizar a lotação dos(as) servidores(as) atuantes no setor,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau.

Art. 2º O Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau constitui estrutura organizacional vinculada à Presidência do Tribunal, criada para prestar apoio direto aos gabinetes de Desembargadores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Serão lotados(as) no GAS do 2º Grau servidores(as) em quantitativo a ser definido conforme demanda, e, dentre estes, um(a) atuará como coordenador(a) do grupo.

Art. 3º Ato da Presidência do Tribunal definirá o cronograma de atuação do GAS do 2º Grau, para período não inferior a três meses em cada gabinete, e abrangerá a atuação concomitante, no mínimo, em três gabinetes de Desembargador(a), sendo um da competência de direito penal, um de direito público, e um de direito privado.

§ 1º A definição do cronograma de atuação do GAS do 2º Grau levará em conta o IE-Jud dos gabinetes, cuja data de aferição deve estar informada no ato que o divulgar.

§ 2º O gabinete atendido pelo GAS do 2º Grau só poderá receber novo apoio após doze meses, salvo se houver disponibilidade no cronograma anterior a este prazo.

Art. 4º O apoio prestado pelo GAS do 2º Grau consistirá na elaboração de minutas de decisões nos processos selecionados em Plano de Ação elaborado com participação do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), do(a) servidor(a) coordenador(a) do grupo e da coordenação do gabinete atendido.

Art. 5º O Plano de Ação tem os objetivos de diminuir a taxa de congestionamento e de aumentar a produtividade dos gabinetes, razão pela qual devem ser excluídos os processos mais antigos, vultosos e que demandarem maior tempo para análise e solução, bem como aqueles em que não há jurisprudência consolidada no TJPA.

§ 1º O Plano de Ação poderá definir as classes, os assuntos ou as fases dos processos que serão encaminhados para o GAS do 2º Grau.

§ 2º O Plano de Ação indicará a relação de processos que serão analisados, conforme os critérios eleitos, levando em conta a produtividade mínima definida pela Presidência do Tribunal para cada servidor(a) designado(a) para o GAS do 2º Grau.

Art. 6º O GAS do 2º Grau não atuará em processos que não estejam contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único. Os processos que não se enquadrem nas balizas do art. 5º desta Portaria serão substituídos por outros que nelas se encaixem, respeitado o quantitativo estipulado pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º O(A) Desembargador(a) poderá manifestar oposição ao apoio ofertado pelo GAS do 2º Grau, devendo o gabinete ser excluído do cronograma.

Parágrafo único. A reinclusão no cronograma de apoio do GAS do 2º Grau será avaliada pela Presidência do Tribunal, conforme a disponibilidade.

Art. 8º Ao final do período indicado no Plano de Ação, o(a) coordenador(a) do GAS do 2º Grau apresentará à Presidência do Tribunal relatório discriminando as atividades efetivamente realizadas e as devidas justificativas, quando cabíveis, para posterior encaminhamento ao DEPGE.

Art. 9º O DEPGE fará o acompanhamento dos dados apresentados nos relatórios, com vistas a propor melhorias na elaboração dos Planos de Ação.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 5625/2018-GP, de 9 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4717/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA SUELLEN MORAES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172723, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Judiciária, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º COLOCAR a servidora PATRICIA SUELLEN MORAES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172723, À DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

Portaria Nº 4720/2025-GP, DE 16 DE outubro DE 2025.

Designa integrantes do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará (LIPA).

CONSIDERANDO a instituição do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará (LIPA), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com o fito de elaborar e implementar o programa de gestão da inovação de que trata a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Portaria nº 2924/2021-GP, de 31 de agosto de 2021,

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas lotações e atribuições, os(as) magistrados(as) e servidores(as) para composição do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará (LIPA), instituído pela Portaria nº 2924/2021-GP, de 31 de agosto de 2021, conforme abaixo:

I - **João Valério de Moura Junior**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, que atuará como Coordenador;

II - **Kátia Parente Sena**, Juíza de Direito Diretora do Fórum Cível da Comarca de Belém;

III - **Blenda Nery Rigon**, Juíza de Direito Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém;

IV - **Geraldo Neves Leite**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belém;

V - **André Monteiro Gomes**, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua;

VI - **Carlos Diego Pojo da Silva**, Assessor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - **Glaucia Regina Centeno Cordeiro de Campos**, Assessora Técnico Administrativo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

VIII - **Jeorgiannys Tellen Lobato Moura**, Analista Judiciário lotada na Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, que exercerá a função de Secretária;

IX - **José Miguel Alves Júnior**, Coordenador de Saúde;

X - **Maurício Otávio de Almeida Júnior**, Analista Judiciário - Administração;

XI - **Riane Conceição Ferreira Freitas**, Analista Judiciário - Pedagogia lotada na Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

XII - **Ricardo Souza da Paixão**, Analista Judiciário lotado na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições das Portarias nº 570/2022-GP, 1085/2022- GP, 1971/2022-GP, 1302/2023-GP, 566/2024-GP, 935/2024-GP, 4009/2024-GP.

PORTARIA Nº 4721/2025-GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 3727/2025-GP, de 31 de julho de 2025, que constitui o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para inclusão da Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ANAJUS-PA).

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3727/2025-GP, de 31 de julho de 2025, que constitui o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da composição definida no artigo 5º da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o decidido no expediente administrativo SEI nº 0018454-09.2025.8.14.0900,

Art. 1º A Portaria nº 3727/2025-GP, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Assegurar a participação dos seguintes representantes de classe: Magistrado Acrísio Tajra de Figueiredo, indicado pela Associação de Magistrados do Estado do Pará (Amepa), Servidor Francisco Mateus da Costa Mota, indicado pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará (Sindju), Servidor Ronaldo Luiz Tavares Pampolha, indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará (Sindojus), Servidor Humberto Lopes Cunha indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará (Sinjep) e Servidora Joelma Rodrigues dos Santos, indicada pela Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Anajus), todos sem direito a voto.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4722/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4723/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 4722/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4633/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Natália Araújo Silva, titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4724/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0041430-10.2025.8.14.0900,

Art. 1º SUSPENDER, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, o expediente presencial na 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido de forma remota, por meio do balcão virtual, telefones funcionais, sistema Microsoft Teams e e-mail institucional durante os períodos acima mencionados.

PORTARIA Nº 4725/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0036324-67.2025.8.14.0900,

Art. 1º AUTORIZAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Monte Alegre, no período de 20 de outubro a 29 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 4726/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0037910-42.2025.8.14.0900,

Art. 1º AUTORIZAR a suspensão do expediente presencial na Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, no período de 13 a 17 de outubro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 4727/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0037279-98.2025.8.14.0900,

AUTORIZAR a suspensão do expediente presencial na Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Belém, no dia 1 de outubro de 2025, assegurada a manutenção do atendimento aos causídicos e jurisdicionados por servidor designado e pelos meios remotos disponibilizados por este Tribunal.

PORTARIA Nº 4728/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI nº 0037914-79.2025.8.14.0900,

Art. 1º PRORROGAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Itaituba, no período de 4 a 18 de outubro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 4729/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI nº 0036184-33.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro para atuar como suplente, sem prejuízo de sua

jurisdição, perante a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no dia 25 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 4730/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 17 de outubro a 14 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 4731/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 4730/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 4710/2025-GP, a contar de 17 de outubro de 2025, que designou a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 4732/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de licença prêmio do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, no período de 14 a 16 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4733/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D' Anunciação, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Comarca de Belém, no período de 20 a 25 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4734/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da Vara de Fazenda Pública, Execução Fiscal e Acidentes do Trabalho da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá e Direção do Fórum da Comarca de Marabá, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4735/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno, titular da Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4736/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4737/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, no período de 21 a 24 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4738/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0001272-65.2025.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, para apurar a conduta funcional do servidor Thiago Franco Bonfim, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 216739, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pacajá/PA;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Disciplinar II, que concluiu pela aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 190, inciso XIX (procedimento desidioso), c/c art. 183, inciso III (demissão), ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0034248-70.2025.8.14.0900,

APLICAR a pena de DEMISSÃO ao servidor THIAGO FRANCO BONFIM, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 216739, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pacajá, em observância ao art. 8º, inciso II, da Resolução nº 14/2016 - Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como nos arts. 177, inciso VI; 178, incisos XV e XVI; e 190, inciso XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará).

PORTARIA Nº 4739/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0039431-22.2025.8.14.0900,

EXONERAR o servidor LUIZ KLEBER PACHECO DOS SANTOS, matrícula nº 230367, do cargo em comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

PORTARIA Nº 4740/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0039431-22.2025.8.14.0900,

Art. 1º NOMEAR o Senhor LUCAS NOBRE BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º COLOCAR o servidor LUCAS NOBRE BARBOSA, Assistente, REF-CJI, À DISPOSIÇÃO do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4744/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Edivaldo Beckman Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Rio Maria, no período de 19 a 22 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4745/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos do processo TJPA-MEM-2024/64268,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Vinícius da Conceição Malheiro para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, a partir de 17 de outubro de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4746/2025-GP. Belém, 16 de outubro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 4745/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 5321/2024-GP, a contar de 17 de outubro de 2025, que designou o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

DECISÕES

PROTOCOLO N.º: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0004258-26.2024.2.00.0814 (SEI nº 0002905-56.2025.8.14.0900)

ASSUNTO: PERDA DA DELEGAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE INTERINIDADE DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALVATERRA (CNS: 06.664-7) - ANTIGO 1º OFÍCIO

PROCESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA NASCIMENTO

DECISÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 192/2024-CGJTJPA, para apuração de irregularidades, em tese, praticadas pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA NASCIMENTO, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Salvaterra (CNS: 06.664-7), apuradas pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos o Pedido de Providências nº 0001759-06.2023.2.00.0814, em decorrência do descumprimento reiterado das recomendações expedidas pelo Órgão Censor.

Refazendo a cronologia dos fatos, após conclusão da Correição Ordinária realizada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos dias 17 e 18/05/2023, constatou-se graves irregularidades e diversas falhas na condução dos serviços extrajudiciais na referida Serventia, tendo sido sugerida a medida disciplinar e instaurado o Processo Disciplinar pelo Órgão censor, conforme decisão de fls. 946/949.

Encaminhados os autos à Presidência, por meio de decisão de fls. 970/973, foi determinado o afastamento cautelar da processada e nomeada Interventora da Serventia a delegatária do Cartório do 2º Ofício da mesma Comarca, a Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon e declinada a competência ao Juiz Corregedor, para

constituir a Comissão Processante.

Às fls. 796/804, consta o indiciamento da processada, como incurso nas penalidades previstas no art. 32 da Lei n.8.935/94 e art. 1.201 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Devidamente notificada, a indiciada apresentou defesa final, às fls. 833/837, pugnando pela improcedência do processo.

Concluídos os trabalhos da Comissão Processante, o Presidente, M.M. Juiz José Ronaldo Pereira Sales e demais integrantes, apresentaram o relatório final às fls. 842/856, sugerindo a aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO, prevista no artigo 32, IV, da Lei n. 8.935/94 c/c artigo 1.201, IV, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará

No relatório da comissão processante registra diversas irregularidades apuradas, em todos os serviços prestados pelo Cartório, alimentação de sistemas, inclusive nas questões gerencias e administrativas, bem como negativas infundas das recomendações expedidas pela Corregedoria Geral de justiça e pelo próprio Juiz Corregedor.

Por fim, encaminhados aos autos à Corregedoria de Justiça, foi expedida a manifestação de fls. 861/865, com indicação, também, pela aplicação da pena de perda de delegação.

É o necessário relato.

DECIDO.

I - DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO DISCIPLINAR:

Preliminarmente, destaco a plena observância ao devido processo legal, de sorte que o presente feito administrativo foi regularmente instruído com fiel atendimento às exigências constitucionais e legais, especialmente asseguradas as garantias ao pleno exercício da ampla defesa e ao contraditório pela requerida.

II - DO MÉRITO:

O presente Processo Administrativo Disciplinar iniciou, a partir de Correição Ordinária realizada no Cartório pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos dias 17 e 18/05/2023, quando foram verificadas graves irregularidades nos diversos serviços prestados, tanto em relação à formalidade dos atos notariais e de registros, como também, nos seus mecanismos de segurança, validade e controle.

Ressalte-se que, mesmo tendo sido concedido à delegatária, Sra. Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, em diversas oportunidades que regularizassem as irregularidades apontadas no relatório de correição, manteve-se inerte, o que motivou, inclusive, a adoção da medida disciplinar.

Iniciada a instrução processual, apesar de devidamente intimada, a processada não, tendo apresentado defesa prévia, contudo manifestou expressamente que não compareceria á audiência de instrução assim como não arrolou testemunha, isto no pleno exercício do seu direito constitucional de defesa, como bem ressaltado pela comissão processante.

No interesse do processo, para bem esclarecer os fatos, a Interventora, Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon, foi devidamente ouvida, quando, apesar de não identificar má-fé, abordou e esclareceu diversa irregularidades encontradas no Cartório, destacando falhas na organização dos atos notariais e registrais, ausência de procedimentos obrigatórios e descumprimento de normas legais e regulamentares, conforme assinalado às fls. 845/846, nestes termos:

“ ...

No Tabelionato de Protestos, a maior irregularidade identificada foi a inexistência do Livro de Protocolo, essencial para o registro diário dos títulos. Em substituição, era utilizada a folha de espelho da Central de Protestos, sem encerramento diário, o que contraria as normas estabelecidas. Também se constatou que os atos de protesto não eram selados, embora o uso de selos seja obrigatório. Outro problema foi a emissão de instrumentos de protesto pela Central Nacional, sem a observância do padrão exigido pela legislação específica.

No Tabelionato de Notas, verificou-se a falta de um padrão nos cartões de assinatura e autógrafos, o que impossibilita a conferência de assinaturas devido à falta de um banco de dados adequado dos cartões de autógrafo.

Além disso, nas escrituras públicas, embora houvesse a menção de pagamento de tributos, não havia a devida comprovação documental, descumprindo normas fiscais e de combate à lavagem de dinheiro previstas no Provimento 149 do CNJ.

No Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas dos livros não eram numeradas corretamente, impossibilitando a conferência das cobranças. Observou-se ainda a falta de controle na digitalização dos documentos, contrariando a exigência de registros eletrônicos. Também foi constatada a falta de acesso à central, ferramenta essencial para a tramitação segura dos atos registrais.

No setor de Registro de Imóveis, identificou-se que eram realizados registros sem matrícula mãe do município, especialmente em casos de doação de terrenos pela prefeitura. Além disso, o cartório aceitava os títulos de doação sem a devida qualificação registral, uma vez que a concessão de uso era tratada como transferência de propriedade.

Outro problema grave foi a ausência dos livros obrigatórios no Tabelionato de Protestos, especificamente o Livro de Registros e o Livro de Apontamentos, fundamentais para a formalização dos atos de protesto. Além disso, constatou-se que os prazos para intimação não estavam sendo cumpridos, gerando acúmulo de pendências e

descumprimento das normas legais.

Foi relatado ainda que o cartório não acessava regularmente sistemas essenciais exigidos pelo CNJ, como DOI, e-Notariado e CCN, fundamentais para a modernização e controle dos atos notariais e registrais”. (grifei)

Posteriormente, avançada a instrução, conforme apontado no Termo de Indiciamento de fls. 796/802 e no Relatório Final da Comissão, apurou-se inconsistências nos registros de protesto de títulos; na selagem dos atos, inclusive na incompreensão dos sistemas de postecipação e desobediência dos prazos legais; ausência de alimentação da Central de Indisponibilidade; falta e infraestrutura de tecnologia da informação e; Escrituras Públicas lavradas sem obediência das formalidades legais.

Nesse sentido, assim foi especificado às fls. 848/844, nas conclusões do Relatório Final pela Comissão Processante:

“Vejamos as condutas praticadas pela delegatária que configuram infrações disciplinares previstas no art. 31, da Lei n. 8.935/94 e do art. 1.200, do Provimento Conjunto nº 002/2019 - CJRMB/CJCI.

1. Ausência de Livro de Protocolo no Tabelionato de Protestos

Fato: Não havia livro de protocolo para registro diário dos títulos que ingressavam no cartório.

Tipificação: Conforme leciona os Art. 32 da lei 9492/1977, o livro de Protocolo poderá ser escriturado mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações: número de ordem, natureza do título ou documento de dívida, valor, apresentante, devedor e ocorrências. Parágrafo único. A escrituração será diária, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário do encerramento.

Prova: Declaração da interventora e ausência física do livro na ata de transmissão de ID 5301229, mas constando apenas folhas soltas, sem apontamento diário sem encerramento e com quebra de sequência.

2. Não Utilização de Selos nos Atos de Protesto

Fato: Os atos de protesto eram praticados sem a devida selagem.

Tipificação: Conforme artigo 123 caput e §3º; artigo 128 do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado no Pará e Provimento Conjunto nº 007/2019 - CJRMB/CJCI - dispõe sobre a possibilidade de pagamento postecipado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto e dá outras providências.

Prova: Estoque de selos não utilizados e registros sem selo, de acordo com o depoimento e ata de transmissão de ID 5301229.

3. Emissão de Instrumento de Protesto pela Central Nacional

Fato: O cartório utilizava a Central Nacional para emissão de instrumentos de protesto, sem seguir padrão exigido pela Lei 9.492/97.

Tipificação: A CENPROT foi implantada inicialmente no provimento no Provimento Nº 87, de 11 de setembro de 2019, atualmente revogado pelo provimento 149 do CNJ. Nessa esteira, os serviços a serem praticados e prestados na referida central estão descritos no artigo 259 do referido provimento.

Prova: Declaração da interventora e ausência de livros próprios.

4. Falta de Padrão nos Cartões de Assinatura

Fato: O cartório não possuía um padrão adequado de cartões de assinatura e autógrafos.

Tipificação: Artigo 370 do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado no Pará.

Prova: Verificação do padrão adotado e ausência de controle.

5. Falta de Numeração Correta no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Fato: Os registros das associações não estavam numerados de forma correta, dificultando a conferência de cobranças.

Tipificação: O registro em RCPJ deverá observar os artigos 519 e 520 do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado no Pará, além dos artigos 120 e 121 da Lei 6015/1973.

Prova: Divergência entre as folhas do livro e os atos praticados.

6. Registro Indevido de Matrículas de Imóveis sem Matrícula Mãe

Fato: O cartório realizava registros de imóveis com base apenas em títulos de doação da prefeitura, sem matrícula mãe, e por vezes usando cessão de uso como transferência de propriedade.

Tipificação: O princípio da continuidade estabelece que para abrir uma matrícula derivada (como a do título de concessão de uso), deve haver um histórico registral anterior. Ou seja, a gleba municipal deveria estar matriculada no cartório, nos termos do Art. 195 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Além disso, não observou o Princípio da Especialidade Objetiva, conforme artigo 176, §1º, I e II da Lei 6.015/1973, pois a matrícula de um imóvel deve conter uma descrição precisa da sua origem, localização e confrontações. Sem a matrícula-mãe, não há como garantir a idoneidade da cadeia dominial e a correta individualização do imóvel.

Prova: Existência de registros de imóveis sem a correspondente matrícula de origem e, por vezes, sem o documento de transferência da propriedade.

7. Ausência de Comprovante de Pagamento de Tributos nas Escrituras

Fato: Escrituras públicas consignavam o pagamento de tributos sem anexar os comprovantes.

Tipificação: Artigo 30, inciso XI da Lei 8935/1994, haja vista que é dever do Notário e do Oficial de Registro fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

Prova: Falta de comprovantes anexados às escrituras.

8. Falta de Livros Obrigatórios no Tabelionato de Protestos

Fato: O cartório não possuía os livros de registros e de apontamentos exigidos.

Tipificação: Artigos 32 ao 36 da Lei 9492/1997 (Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências).

Prova: Ausência de livros físicos e uso indevido de pastas como substituição.

9. Atraso na Intimação de Títulos de Protesto

Fato: O cartório demorava para realizar a intimação de títulos protestados, deixando pendências por mais de 20 dias.

Tipificação: Artigos 12; 14, §§4º e 5º e 15 da Lei 9492/1997. Prova: Pendências verificadas no sistema e atraso no cumprimento dos atos.

10. Não Acessava Sistemas Indispensáveis pelo CNJ

Fato: O cartório não acessava regularmente sistemas essenciais.

Tipificação:

- DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) notários e registradores devem prestar informações com base na Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

- COIF - Comunicação de Operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras) previsão na Lei nº 9.613/1998, art 9º, XIII, art 11, II, regulamentação provimento 149 do CNJ, artigos 137 e seguintes.

- CENTRAL RTDPJ - Provimento CNJ nº 48/2016, atualizado pelo Provimento CNJ nº 139/2023

- ENOTARIADO - Provimento CNJ nº 100/2020 Prova: Declaração da interventora e ausência de acessos registrados.

11. Falta de Controle no Cartão de Assinatura

Fato: O sistema de controle de cartões de assinatura não permitia verificação eficiente das assinaturas registradas.

Tipificação: Artigo 370 e seguintes do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Os cartões de autógrafos são usados para conferência futura, eles devem ser arquivados permanentemente. Obrigação de arquivar e armazenar conforme a Lei nº 8.935/1994, Art. 7º e 38. Validade jurídica como meio de prova, nos termos do Código Civil, Art. 221. Além disso, a necessidade de digitalização com base na Lei nº 11.977/2009 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Prova: Declaração da interventora sobre a ausência de controle e impossibilidade de consulta aos cartões.

Observe-se que a grande quantidade de irregularidades e ilegalidades cometidas observada no cotidiano do cartório, o que, de fato, torna inviável a permanência da delegatária à frente da prestação dos serviços.

Neste particular, destaca-se impropriedades e irregularidades em todos os serviços prestados pela serventia, tanto em relação ao conteúdo dos atos notariais e de registros, especialmente no registro de imóveis e no tabelionato de notas, quanto aos padrões eletrônicos e de guarda e reposição documental, o que põe em risco a veracidade dos assentos lavrados e registro realizados, em franco prejuízo à validade dos negócios firmados e das transmissões de direito e propriedade estabelecidos, conforme estabelece o art. 5º incisos I, III, V e VIII Do código e Normas, nestes termos:

“Art. 5º O serviço, a função e a atividade notarial e de registro se norteiam pelos princípios específicos de cada natureza notarial e registral previstos na Constituição Federal e nas leis, além dos seguintes princípios gerais:

I - fé pública, a assegurar autenticidade dos atos emanados dos serviços notariais e de registro, gerando presunção relativa de validade;

...

III - autenticidade, a estabelecer uma presunção relativa de verdade sobre o conteúdo do ato notarial ou registral;

...

V - eficácia dos atos, a assegurar a produção dos efeitos jurídicos decorrentes do ato notarial ou registral;

...

VIII - legalidade, a impor prévio exame da legalidade, validade e eficácia dos atos notariais ou registrais, a fim de obstar a lavratura ou registro de atos inválidos, ineficazes ou imperfeitos ou que fere frontalmente dispositivo de lei”.

Outrossim, destaca-se que, em contrariedade ao disposto nos arts. 5º II e IV, 123 e 165, todos do Código de Normas, a ausência de registro dos atos e de sua necessária selagem e declaração, são deveras graves, eis que comprometem a publicidade e segurança dos atos, in verbis:

“Art. 5º O serviço, a função e a atividade notarial e de registro se norteiam pelos princípios específicos de cada natureza notarial e registral previstos na Constituição Federal e nas leis, além dos seguintes

princípios gerais:

...

II - publicidade, a assegurar o conhecimento de todos sobre o conteúdo dos registros e a garantir sua oponibilidade contra terceiros;

...

IV - segurança, a conferir estabilidade às relações jurídicas e confiança no ato notarial ou registral;

...

Art. 123. - É obrigatória a aplicação do Selo de Segurança em todos os atos notariais e de registro ou submetidos a exame no ato da prática de atos notariais e de registro, o qual integrará a forma de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura e encerramento de livros, inclusive aqueles com folhas soltas, certidões, escrituras, procurações, testamentos, decorrentes de processo eletrônico ou não, bem ainda quaisquer outros papéis entregues aos usuários dos serviços notariais e de registro para certeza e comprovação de direitos.

...

§ 3º A ausência do Selo de Segurança acarreta a invalidade dos atos e papéis mencionados no caput deste artigo e a consequente responsabilidade do titular ou interino do serviço pela omissão.

...

Art. 165. A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, e alterações posteriores, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ.

Parágrafo único. As serventias não informatizadas também deverão observar o prazo previsto no caput deste artigo, podendo, para evitar o pagamento de multas e demais encargos moratórios devidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, formalizar, com a antecedência cabível, a solicitação referida no § 2º do art. 164 deste Código”.

Ademais, a ausência da selagem e declaração causando triplo prejuízo, tanto em relação ao processo de fiscalização, quanto ao próprio cidadão, nesta ordem:

“a) A não declaração resulta no não ingresso/recolhimento dos valores relativos a 15% da arrecadação mensal de taxa destinada ao Fundos de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e 2,5% de Apoio ao Registro Civil (FRC), eis que não se saberá o valor mensal dos emolumentos recebidos no cartório.

b) A não declaração causará embaraço a atividade fiscalizatória do Poder Judiciário, pois não se saberá quais selos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento foram utilizados ou não e em que período pelas Serventias.

c) E o mais grave, a não declaração causará sérios danos ao cidadão, tendo em vista que a ausência das informações relativas à utilização destes selos de segurança e atos no Banco de Dados do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) do Tribunal, impedirá a validade jurídica dos negócios firmados e dos direitos registrados, pois estes dados não serão disponibilizados para consulta da sociedade, através do link "Validade de Selo de Segurança" do Portal Externo do TJPA e, por via de

consequência, os atos não serão considerados válidos e seguros, inviabilizando o pleno exercício do direito constituído ou declarado, considerando que somente assim a sociedade em geral tem certeza de que as informações presentes nesses documentos são confiáveis”.

Por outro lado, muito embora tenha apresentado defesa técnica preliminar e após o indiciamento, em nenhuma das oportunidades trouxe elementos que justificassem as irregularidades constatadas.

Ao contrário, da instrução produzida, conforme ressaltado no relatório final “estou suficientemente comprovada a recalcitrância da delegatária, ora processada, em não cumprir as determinações prolatadas pela Corregedoria, o que é extremamente grave e revela uma falta de comprometimento com as obrigações de sua função”.

Com esse agir, inegável ter a processada incorrido em violação de dever legal impositivo aos tabeliães e registradores de imóveis, configurando, assim, infração disciplinar passível das penalidades legais, não obstante a necessidade de convalidação da aquisição e da retificação do respectivo registro do imóvel.

Corroborando, analisando o contexto da instrução procedimental extrai-se a prática de gravíssima infração administrativa, como se infere da manifestação exarada no relatório conclusivo da Comissão Processante, que registrou, como de fato está configurado, o não cumprimento dos deveres impostos aos registradores e notários pelo art. 30, I, V, VIII, X, XI e XIV da Lei nº 8.935/94, com corresponde no art. 22, I, V, VIII, X, XI e XIV do Código de Normas.

0Lei nº 8.935/94

“...

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

...

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

...

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

...

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

Nesse sentido, dispõe o art. 31 da lei nº 8.935/94 - Lei dos Cartórios e o art. 1200 “a” do Código de Normas do estado do Pará, que a inobservância das prescrições legais ou normativas são infrações disciplinares que sujeitam os notários às penalidades:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

...

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 1.200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais às penalidades previstas neste código.

I - inobservância das prescrições legais e normativas.

...

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei nº 8.935/1994;

VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste código

Em conclusão, estão presentes nos autos os requisitos formais (previsão legal) e materiais (relevância e razoabilidade da conduta), que integram a tipicidade formal e matéria da infração disciplinar, e que demonstram a gravidade e reprovabilidade das ações e omissões praticadas pela registradora processada MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA DO NASCIMENTO, Titular do CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE SALVATERRA (CNS: 06.664-7), especialmente por ter descumprido as obrigações e deveres legais e normativas, violando, assim, a regra contida no art. 31, I e V da Lei nº 8.935/94 c/c art. 1.200, I, V e VII do Código de Normas.

No que tange a aplicação da pena, deve se considerar os termos dos artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei nº.8.935/94 - Lei dos Cartórios, in verbis:

“Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo

direito de defesa.

No caso dos autos a conduta apurada da registradora/tabeliã, de não obedecer as regras e requisitos legais mínimos necessários para prestação dos serviços notariais e de registro, em total subversão às normas de controle e execução dos atos, se revelou demasiadamente grave passível e punição mais gravosa.

Dessa feita, em consonância com a manifestação da Corregedora Geral de Justiça, aplico a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA DO NASCIMENTO, Titular do CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE SALVATERRA (CNS: 06.664-7), declarando-o vago, nos termos do art. 32, inc. IV da Lei nº 8.935/94 - Lei dos Cartórios.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços a serem prestados à população, a fim de que não sofram solução de continuidade e prejuízos seus direitos fundamentais de cidadania dos usuários, revogo a Portaria de Intervenção da Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon, contudo a autorizo a exercer a função de gestora temporária da Serventia, até que sejam ultimados os procedimentos para nomeação de Responsável Interino, nos termos do Código Nacional de Normas, devendo adotar as medidas necessárias à correta transmissão, especialmente quanto à organização do acervo a ser transmitido (livros e documentos físicos e digitais), resolução das questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos colaboradores e adimplemento de eventuais débitos relacionados ao fundos de custeio e de fiscalização com o Poder Judiciário, bem como de declaração dos selos utilizados e da devolução à Coordenadoria Geral de Arrecadação da SEFIN dos que estejam em estoque.

Por fim, encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para registro e adoção das medidas necessárias à designação de Responsável Interino, nos termos do art. 67 e seguintes do Provimento 149/2023-CNJ, com as alterações procedidas pelo Provimento 176/2024.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato a condenada e seu defensor constituído (fls.833/837); à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca, à Interventora, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 16 de outubro de 2025.

Desembargadora ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 4742/2025-GP.

O Desembargador ROBERTO GONALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0002905-56.2025.8.14.0900 (PJE-Cor 0004258-26.2024.2.00.0814), em que figura como indiciada a Oficiala MARIA DAS GRACAS PEDROSA DO NASCIMENTO, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Salvaterra (CNS 06.664-7), foram apuradas graves irregularidades praticadas pela aludida Oficiala;

CONSIDERANDO que esta Presidência, apoiada no Relatório Final da Comissão Processante e na manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu aplicar a indiciada MARIA DAS GRACAS PEDROSA DO NASCIMENTO, a pena de perda de delegação, com fundamento nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 10.539/24, por violação dos artigos 31, I e V da Lei nº. 8.935/94, c/c o art. 1.200, I e VII do Código de Normas,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de PERDA DE DELEGAÇÃO a Oficiala MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA DO NASCIMENTO, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Salvaterra (CNS 06.664-7), com fundamento nos artigos 32 a 35 da Lei Federal nº. 8.935/94.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0025220-78.2025.8.14.0900 (PJE COR Nº 0003269-20.2024.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BREVES - (CNS 06.678-7)

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE INTERINIDADE

DECISÃO

Tratam os presentes autos de pedido de nomeação de Responsável Interino, para o Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto e Títulos de Breves, instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, para adequação às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no Órgão Censor, determinou-se a expedição de nota Informativa pelo Divisão Extrajudicial, a fim de esclarecer sobre a existência de delegatário contíguos interessados na interinidade, nos termos do art. 71 Código Nacional de Norma.

Às fls. 112/113 consta Nota Informativa com os dados cadastrais do Cartório, inclusive informação sobre a Escrevente Substituta e as serventias contíguas.

Em manifestação de fls. 136/138 a Corregedoria de Justiça informou que o único delegatário interessado na nomeação foi o Sr. Eleandro Humberto Bolson, Titular do Cartório de Curralinho.

Em despacho de fl. 141/142, foi determinado o retorno dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para adoção das providências editais previstas no art. 71 do Código Nacional de Normas, tendo em vista o único interessado apresentar impeditivo à nomeação, nos termos do art. 71, I, da mesma normativa.

Após publicado o edital, a Corregedoria de Justiça informou, às fls. 161/163, que não houve manifestação de outros interessados à nomeação.

Considerando a informação, determinou-se a oitiva da Secretaria de Finanças e da Corregedoria de Justiça, acerca da situação financeira e de alimentação das plataformas eletrônicas, em relação à atual gestão interina.

Por meio das informações de fl. 180/181 os referidos órgãos de controle informaram que o Cartório vago não possui pendência de ordem técnica nas plataformas, nem financeiras.

É o necessário relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação

conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s). ...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

Conforme cadastro de Serventias da Corregedoria de Justiça, observa-se que o Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Breves, atualmente permanece com Responsável Interino, há mais de 6 meses, o Sr. João Carlos Silva de Oliveira, desde 06/09/2024, pela Portaria nº 4239/2024-GP, substituto da antiga delegatária da Serventia, fazendo-se necessário, portanto, que se adotem as medidas pertinentes para adequação da nomeação, aos termos da citada decisão do Pretório Excelso e da atual regulamentação do CNJ.

Ocorre, porém, que, conforme assinalado pela Corregedoria de Justiça, mesmo após adotados os procedimentos consignados pelos arts. 69 a 71-A, inclusive publicação de edital, não houve nenhum delegatário de cartório em todo o Estado do Pará, contíguo ou não, que manifestasse interesse em ser nomeado como Responsável interino da Serventia.

Diante dessa situação, o Código Nacional de Normas, dispõe no art. 71-B que, não sendo possível a designação de titular, poderá ser nomeado quem não seja delegatário, dando-se preferência para

recondução do substituto mais antigo:

“Art. 71-B. Não sendo possível a designação de titular de serventia para suceder o substituto mais antigo, a autoridade competente poderá nomear quem não seja delegatário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, dar-se-á preferência à renovação da designação do substituto mais antigo pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida a recondução, pelo mesmo prazo, somente diante da impossibilidade de sua substituição por delegatário titular de outra serventia”.

Impende esclarecer que, conforme relatório situacional apresentado pela Secretaria de Planejamento, o Responsável Interino não registra qualquer pendência no pagamento das taxas de custeio e fiscalização, bem como na prestação de contas de atos, selos e receitas e despesas, apresentando gestão regular, do ponto de vista gerencial.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94 e art. 71-B do Provimento 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas e, tendo em vista manifestação da Corregedoria Geral de Justiça de fls. 161/163 dos autos, **RECONDUZO** o Sr. **JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, substituto mais antigo, na função de **Responsável Interno do cartório do 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BREVES - CNS 06.678-7**, até a sua efetiva assunção por meio de concurso público de provas e títulos.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, à Responsável Interina e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para os devidos fins

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0036567-11.2025.8.14.0900 (PJE COR Nº 0003070-95.2024.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BREVES - (CNS 06.671-2)

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento de nomeação de Responsável Interino, para o Cartório do 1º **Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas de Breves - (CNS 06.671-2)**, para adequação às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Passados mais de 6 (seis) meses da vacância da Serventia, instaurou-se o procedimento no Órgão Censor, com a expedição de Nota Informativa pela Divisão Extrajudicial, a fim de esclarecer sobre a existência de delegatários contíguos interessados na interinidade, nos termos do art. 71 Código Nacional de Norma. (fls. 106/108)

Em manifestação de fls. 187/191 a Corregedoria de Justiça informou que sobre os delegatários interessados na designação constam impedimentos na alimentação das plataformas eletrônicas e de inadimplências de selos e taxas, o que impede a nomeação.

Em despacho de fl. 194/195, foi determinado o retorno dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para informar eventual existência de impedimento em relação à atual gestão interina, bem como à Secretaria de Finanças sobre débitos e inadimplências de selos e taxas, cujas informações foram prestadas às fls. 198/201.

Às fls. 205/206 solicitou-se informação da corregedoria de Justiça sobre eventual envolvimento de Responsável Interino nos autos da investigação criminal nº 1029524-57.2024.4.01.3900, tendo sido respondido negativamente, conforme documento de fl. 209/216.

É o necessário relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de

município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s). ...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

Conforme cadastro de Serventias da Corregedoria de Justiça, observa-se que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Breves, atualmente permanece com Responsável Interino, há mais de 6 meses, o Sr. Hélyton Feitosa Pinto, desde 29/07/2024, pela Portaria nº 3723/2024-GP, substituto do antigo delegatário da Serventia, fazendo-se necessário, portanto, que se adotem as medidas pertinentes para adequação da nomeação, aos termos da citada decisão do Pretório Excelso e da atual regulamentação do CNJ.

Ocorre, porém, que, conforme assinalado pela Corregedoria de Justiça, mesmo após adotados os procedimentos consignados pelos arts. 69 a 71-A, inclusive publicação de edital, não houve nenhum delegatário de cartório em todo o Estado do Pará, contíguo ou não, em condições de ser nomeado como Responsável interino da Serventia.

Diante dessa situação, o Código Nacional de Normas, dispõe no art. 71-B que, não sendo possível a designação de titular, poderá ser nomeado quem não seja delegatário, dando-se preferência para recondução do substituto mais antigo:

“Art. 71-B. Não sendo possível a designação de titular de serventia para suceder o substituto mais antigo, a autoridade competente poderá nomear quem não seja delegatário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, dar-se-á preferência à renovação da designação do substituto mais antigo pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida a recondução, pelo mesmo prazo, somente diante da impossibilidade de sua substituição por delegatário titular de outra serventia”.

Impende esclarecer que, conforme relatório situacional apresentado pela Secretaria de Planejamento, o Responsável Interino não registra qualquer pendência no pagamento das taxas de custeio e fiscalização, bem como na prestação de contas de atos, selos e receitas e despesas, apresentando gestão regular, do ponto de vista gerencial.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94 e art. 71-B do Provimento 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas e, tendo em vista manifestação da Corregedoria Geral de Justiça de fls. 161/163 dos autos, **RECONDUZO** o Sr. **HÉLYTON FEITOSA PINTO**, substituto mais antigo, na função de **Responsável Interno do cartório do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BREVES - (CNS 06.671-2)**, até a sua efetiva assunção por meio de concurso público de provas e títulos.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, ao Responsável Interino e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para os devidos fins

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO SEI Nº 0027469-02.2025.8.14.0900 (PJECOR: 0001957-72.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JORGE DO JABOTI - COMARCA DE IGARAPÉ-

AÇU.

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO - DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça para adoção dos procedimentos necessários à nomeação de Responsável Interino para o Cartório do Distrito de São Jorge do Jaboti - Comarca de Igarapé-Açu, (CNS 06.621-7), coadunando-se às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023 -CNJ.

Inicialmente importa esclarecer que, tendo em vista a vacância da referida serventia em decorrência da perda da delegação, pela pena aplicada nos autos do PAD 0004295-53.2024.2.00.0814, a Sra. Helen Uyemura Igaki, que já atuava como Interventora do Cartório, foi nomeada Gestora Temporária da Serventia.

Transitado em julgado o Processo Disciplinar, instaurou-se o procedimento no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, com a instrução do feito e emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias dos Municípios aptos a serem nomeados como Responsáveis Interinos, nos termos do art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ - Código Nacional de Normas, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou manifestação de fls. 912/914, atestando que se manifestou positivamente sobre a nomeação a **delegatária HELLEN UYEMURA IGAKI - TITULAR DO CARTÓRIO DO DISTRITO DE JAMBU-AÇU, do Município de São Francisco do Pará**, localizado em **município contíguo à Igarapé-Açu**, tendo como atribuições comuns os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Recebido os autos na Presidência, determinou-se a manifestação da Secretaria de Planejamento sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome da delegatária interessada, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, conforme dispõe o inciso I, art. 71 do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ.

Às fls. 919/975 consta relatório situacional das referidas serventias, com as informações sobre a delegatária interessada, esclarecendo que não possui débitos ou inadimplências de prestações de contas.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, **pela perda de delegação** da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

V - perda, nos termos do art. 35;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que, ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou **não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo**, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso dos autos, conforme esclarecido, restaram com manifestação positiva a seguinte interessada em assumir a interinidade da Serventia, Sra. delegatária **HELLEN UYEMURA IGAKI - TITULAR DO CARTÓRIO DO DISTRITO DE JAMBU-AÇU, do Município de São Francisco do Pará**, localizada em **municípios contíguos a Igarapé-Açu** e com competências comuns de registros com o serviço vagos, estando, em tese, habilitadas para nomeação.

Segundo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls. 912/914, a delegatária interessada não possui pendências na alimentação das plataformas CENSEC e ONR, não registra penalidade aplicada, nem está em atraso com recomendações expedidas em correições.

Consta, ainda, manifestação da Secretaria de Planejamento de fls. 919/975, com as informações sobre eventuais débitos dos fundos, atestando que a interessada não possui débitos das taxas de FRJ e FRC, nem inadimplências de prestações de cotas de atos e selos, estando apta à nomeação.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso I da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, **designo** a Sra. **HELLEN UYEMURA IGAKI - TITULAR DO CARTÓRIO DO DISTRITO DE JAMBU-AÇU, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ** (CNS: 06.828-8), para responder como Responsável Interino do **CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JORGE DO JABOTI-COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU** (CNS: 06.621-7), nos termos do art. 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência a Responsável Interina nomeada, ao **Juiz Corregedor Permanente** da Comarca e à **Corregedoria Geral de Justiça** para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo e à **Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças** para os devidos fins.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 4749/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI 0027469-02.2025.8.14.0900, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca dos procedimentos necessários à Interinidade do **CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JORGE DO JABOTI - COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU** (CNS: 06.621-7);

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 69 do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o Sra. **HELLEN UYEMURA IGAKI - TITULAR DO CARTÓRIO DO DISTRITO DE JAMBU-AÇU, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ** (CNS: 06.828-8), para responder como Responsável Interino pelo **CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JORGE DO JABOTI-COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU** (CNS: 06.621-7), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO SEI Nº 0026219-31.2025.8.14.0900 (PJECOR: 0000636-02.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADOS: CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ; KÁTIA BORGES LIRA - DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO E KELCIO BANDEIRA BARROS - DO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO PARA O CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BREU BRANCO - DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA CONTÍGUA - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, para adoção dos procedimentos necessários à nomeação de Responsável Interino do Cartório do Único Ofício da Comarca de Breu Branco, adequando-a aos termos do art. 69 e seguintes do Provimento nº 149/2023-CNJ

e da decisão STF - ADI 1.183.

Inicialmente importa esclarecer que, tendo em vista a vacância da referida serventia em decorrência da extinção da delegação, pela renúncia da titular, Sra. Vanessa Menezes Duarte, a Sra. Maria Eduarda Peixoto da Costas foi nomeada Responsável interina do Cartório, tendo em vista ser, há época, a Escrevente Substituta cadastrada nos sistemas do Tribunal de Justiça.

Passados 6 (seis) meses da nomeação e instaurado o procedimento no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, determinou-se a instrução do feito, com emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias do Município ou de Municípios contíguos, aptos a serem nomeados como Responsáveis Interinos, nos termos do art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ - Código Nacional de Normas, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, inicialmente manifestaram interesse na designação as delegatárias: **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ; KÁTIA BORGES LIRA - DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO**, contudo a Corregedoria Geral de Justiça em manifestação de fls. 85/87 consignou que, naquela data, as duas serventias possuíam pendências na alimentação da Plataforma SERP, tendo sido determinada a publicação de Edital, na forma art. 70 do Código Nacional de Normas.

Às fls. 89/90, a delegatária **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, informou que referidas pendências na plataforma SERP já estavam sanadas, juntando a comprovação e fl. 91. Ainda, às fls. 93/96, a delegatária **KÁTIA BORGES LIRA - DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO**, informou que não possuía mais pendências em relação ao CENSEC e quanto ao SERP estaria cumprindo os prazos determinados em cronograma.

Por meio da decisão de fls. 118/120 a Corregedoria Geral de Justiça indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo a publicação do edital.

Ultimados os procedimentos instrutórios, o Órgão Censor apresentou manifestação conclusiva de fls. 127/130, atestando que, após publicação do edital, manifestaram positivamente sobre a nomeação os delegatários **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ e KELCIO BANDEIRA BARROS - DO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**.

Recebido os autos nesta Presidência, determinou-se (fls. 131) que a Secretaria de Planejamento se manifestasse sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome dos delegatários interessados, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, conforme dispõe o inciso I, art. 71 do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ, cujos relatórios situacionais foram juntados às fls. 135/219.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, **pela renúncia** do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;"

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

"Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade".

Observa-se que a Serventia se encontra vaga e com gestão interina da Sra. Maria Eduarda Peixoto da Costas, Escrevente Substituta da delegatária anterior, desde de 20/03/2025, quando foi nomeada pela Portaria nº 1541/2025-GP.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que, ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou **não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo**, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso dos autos, conforme esclarecido, restaram como manifestação positiva os seguintes interessados em assumir a interinidade da Serventia: **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ** e **KELCIO BANDEIRA BARROS - DO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROETSTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, apenas a primeira localizada em **município contíguo a Breu Branco, contudo, ambos** com competências comuns de registros e tabelionato com o serviço vago, estando, em tese, habilitadas para nomeação.

Segundo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls. 85/87, a Sra. **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, teria pendências na alimentação da plataforma SERP, contudo, por meio da manifestação e fls. 89/91, a interessada juntou documentação comprovando que, naquela data não possuía qualquer pendência de alimentação dos dados.

Consta, ainda, manifestação da Secretaria de Planejamento de fls. 135/219, atestando que apenas os delegatários **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ** e **KELCIO BANDEIRA BARROS - DO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROETSTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** não possuem nenhuma pendência que enseje impedimentos para nomeação, previstos no art. 71 do Código Nacional de Normas, estando, a princípio, em pé de igualdade.

Sobre a existência de mais de um interessado na nomeação, reza o § 1º do artigo 69 do código de Normas que, “havendo concorrência entre delegatários do mesmo município, será designado aquele com **maior número de especialidades de serviço vago...**”

Em seguida, no § 2º do mesmo artigo, está estabelecido que “havendo concorrência entre delegatários de municípios contíguos, **será designado o titular de cartório de menor distância da serventia vaga**”.

É sabido que não há no mesmo município outro cartório que possua atribuição ou especialidade em comum com o cartório vago, especialmente por se tratar de Único Ofício.

Entre os delegatários interessados, a que possui maior número de especialidades é a Sra. **CAROLINE ALVES BRANT - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, que possui em comum todas as competências notariais e registrais com o cartório vago.

Ademais, em pesquisa na plataforma de buscas google, constam as seguintes informações de distância entre os municípios:

BREU BRANCO/GOIANÉSIA

.....KM.....Tempo

.....60.....55 min

BREU BRANCO/CANAÃ

.....KM.....Tempo

.....452.....5h 59 min

Conforme se observa, entre os dois delegatários habilitas, a que é titular da Serventia localizada em município de menor distância com a cidade de Breu Branco e que possui maior número de atribuições comuns, é a Sra. Caroline Alves Brant, Titular do Cartório do Único Ofício de Goianésia do Pará, se enquadrando à regra de desempate disposta nos arts. 69, § 1º, 70, § 1º, II e 71-A do Código Nacional de Normas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso I da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, cesso a designação interina da Sra. **MARIA EDUARDA PEIXOTO DA COSTAS, do Cartório do Único Ofício de Breu Branco** (CNS: 06.588-1) e, em substituição, **DESIGNO** a Sra. **SRA. CAROLINE ALVES BRANT**, delegatária do **Cartório do Único Ofício da Comarca de Goianésia do Pará** (CNS: 06.719-9), para responder como **Responsável Interina pela Serventia**, nos termos dos arts. 69, § 1º, 70, § 1º, II e 71-A do Código Nacional de Normas e da decisão STF - ADI 1.183.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência a da interina cessada Sra. **MARIA EDUARDA PEIXOTO DA COSTAS**, à Responsável Interina nomeada **Sra. CAROLINE ALVES BRANT**, ao **Juiz Corregedor Permanente** da Comarca, à **Corregedoria Geral de Justiça** para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo, à **Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças** para os devidos cadastros e acompanhamento.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 4750/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI registrado sob o n.º **0026219-31.2025.8.14.0900**, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça, para nomeação de Responsável Interino para o Cartório do Único Ofício de Breu Branco, adequando-a aos termos do art. 69 e seguintes do Provimento nº 149/2023-CNJ e da decisão STF - ADI 1.183.

CONSIDERANDO a teor do art. 39, I, da Lei n.º 8.935/94 extingue-se a delegação de notário ou oficial de registro pela renúncia;

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR** a interinidade da Sra. **MARIA EDUARDA PEIXOTO DA COSTAS**, do **Cartório do Único Ofício da Comarca de Breu Branco** (CNS: 06.588-1), em cumprimento ao disposto no art. 69 do Provimento nº 149/2023-CJ e decisão STF - ADI 1.183.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 4751/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI registrado sob o n.º **0026219-31.2025.8.14.0900**, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça, para nomeação de Responsável Interino para o Cartório do Único Ofício de Breu Branco, para adequação aos termos do art. 69 e seguintes do Provimento nº 149/2023-CNJ e da decisão STF - ADI 1.183.

CONSIDERANDO a teor do art. 39, I, da Lei n.º 8.935/94 extingue-se a delegação de notário ou oficial de registro pela renúncia;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Sra. **SRA. CAROLINE ALVES BRANT**, delegatária do **Cartório do Único Ofício da Comarca de Goianésia do Pará** (CNS: 06.719-9), como Responsável Interina do **Cartório do Único Ofício da Comarca de Breu Branco** (CNS: 06.588-1), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c arts. 69, § 1º, 70, § 1º, II e 71-A do Código Nacional de Normas e da decisão STF - ADI 1.183, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0006293-64.2025.8.14.0900

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CHAVES - (CNS: 06.850-2)

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AFUÁ (CNS: 06.589-6) - DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA - DESTITUIÇÃO DO SUBSTITUTO MAIS ANTIGO - PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) MESES - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, para adotar os procedimentos necessários para nomeação de Responsável Interino para o Cartório do Único Ofício da Comarca de Afuá, no sentido de adequá-la aos termos da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, determinou-se a instrução do feito, com emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias de Municípios contíguos, aptos a serem nomeados como Responsáveis Interinos, nos termos do art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ - Código Nacional de Normas, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou manifestação de fls. 41/43, atestando que manifestou-se positivamente sobre a nomeação a delegatária, **JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CHAVES (CNS: 06.850-2)**, localizado em **município contíguo** a Afuá, tendo como atribuições comuns os serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Recebido os autos nesta Presidência, determinou-se a manifestação da Secretaria de Planejamento sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome da delegatária interessada, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, conforme dispõe o inciso I, art. 71 do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ.

Às fls. 47/148, consta relatório situacional das referidas serventias, com as informações sobre eventuais débitos dos fundos.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será

extinta, entre outras causas, **pela renúncia** do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput.

Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação:

I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo;

II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possua apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e

correções;

IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correções;

V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

No caso em tela, observa-se que a Serventia se encontra vaga e com gestão interina do Sr. Matheus Joel Trajano de Jesus, desde 04/03/2020, quando foi nomeado pela Portaria nº 901/2020-GP, por ser, naquela

época, o escrevente substituto da Serventia, estando, assim, há mais de 6 (seis) meses à frente do cartório, devendo-se proceder a adequação da designação aos termos previstos na ADI 1.183/STF e das disposições do código Nacional de Normas, com a atualização procedida pelo Provimento nº 176/2024-CNJ.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso dos autos consta manifestação a delegatária interessada em assumir a interinidade da Serventia, a Sra. **JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CHAVES (CNS: 06.850-2)**, com competências notariais e de registros comuns e localizada em município **contíguo** a Afuá, em tese, habilitada para nomeação.

Segundo manifestação da secretaria de Finanças, fls. 41/43, consta contra a Serventia vaga de Afuá registro de pendência de prestação de contas de atos (selos) e receitas e despesas, o que configura situação de quebra de confiança com o Poder Judiciário do que reforça, ainda mais, a necessidade de cessação a interinidade do atual gestor.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, cesso a interinidade do **Sr. MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS** e, em substituição, **designo a SRA. JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CHAVES (CNS: 06.850-2)**, como Responsável Interina do Cartório do Único Ofício da comarca de Afuá (CNS 06.589-6), nos termos do art. 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e decisão ADI 1.183-STF.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência ao interino cessado, **Sr. MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS**, inclusive para resolução das pendências apontadas pelo órgão de fiscalização, sob pena de serem adotadas medidas cíveis e criminais eventualmente cabíveis; à interina nomeada **SRA. JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA**, ao **Juiz(a) Corregedor(a) Permanente** da Comarca, à **Corregedoria Geral de Justiça**, para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo, bem como à **Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças** para os devidos cadastros e cobrança dos valores devidos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 4747/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI, registrado sob o n.º 0006293-64, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do Único Ofício da Comarca de Afuá (CNS 06.589-6);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

RESOLVE:

Art. 1º **ACATAR** a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e cessar a interinidade do **Sr. MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS**, DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE AFUÁ (CNS 06.589-6).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 4748/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI, registrado sob o n.º 0006293-64, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do Único Ofício da Comarca de Afuá (CNS 06.589-6);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a **SRA. JERSONIL HELENA PALHETA FERREIRA, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE CHAVES (CNS: 06.850-2**, como Responsável Interina do Cartório do Único Ofício da Comarca de Afuá (CNS: 06.589-6), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO: 0041517-6

3.2025.8.14.0900 (PJE-COR 0001411-17.2025.8.14.0900)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA - (CNS 06.647-2)

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE INTERINIDADE**DECISÃO**

Tratam os presentes autos de Pedido de Providências instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, para adoção dos procedimentos necessários à nomeação de Responsável Interino, para o Cartório do Único Ofício do Município de São João da Ponta, a fim de adequá-la às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no Órgão Censor, determinou-se a expedição de Nota Informativa pela Divisão Extrajudicial, a fim de esclarecer sobre a existência de delegatário contíguos interessados na interinidade, nos termos do art. 71 Código Nacional de Norma.

Em manifestação de fls. 33/34 a Corregedoria Geral de Justiça esclareceu que, anteriormente, tramitou o PJEOR 0002424-85.2024.2.00.0814, em razão da renúncia de Nelcy Maranhão Campos à interinidade da referida Serventia.

Que naquele feito, a Presidência, observando as disposições normativas do Código Nacional de Normas quanto à designação de interino, por decisão proferida nos autos do PA/MEM/2024/65123, designou a Sra. Taciane Barbosa de Souza, substituta mais antiga, como Responsável Interina, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

No presente procedimento, verificou-se que os delegatários dos municípios contíguos ao da serventia vaga não manifestaram interesse na interinidade (ID 5817579), bem como, após a publicação do edital, os demais delegatários do Estado igualmente não demonstraram interesse quanto à designação.

Diante da ausência de interesse dos oficiais titulares deste Estado em assumir a interinidade do Cartório do Único Ofício de São João da Ponta, encaminhou os autos à Duta Presidência, para as providências cabíveis, nos termos do § 1º do artigo 71-B do Código Nacional.

É o necessário relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos

serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s). ...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

Conforme cadastro de Serventias da Corregedoria de Justiça, observa-se que o Cartório do Único Ofício do Município de São João da Ponta, atualmente permanece com Responsável Interina, há mais de 6 meses, desde 10/01/2025, pela Portaria nº PORTARIA N.º 54/2025-GP, a Sra. Taciane Barbosa Souza, substituta do antigo da Serventia, fazendo-se necessário, portanto, que se adotem as medidas pertinentes para adequação da nomeação, aos termos da citada decisão do Pretório Excelso e da atual regulamentação do CNJ.

Ocorre, porém, que, conforme assinalado pela Corregedoria de Justiça, mesmo após adotados os procedimentos consignados pelos arts. 69 a 71-A, inclusive publicação de edital, não houve nenhum delegatário de cartório em todo o Estado do Pará, contíguo ou não, que manifestasse interesse em ser nomeado como Responsável interino da Serventia.

Diante dessa situação, o Código Nacional de Normas, dispõe no art. 71-B que, não sendo possível a designação de titular, poderá ser nomeado quem não seja delegatário, dando-se preferência para recondução do substituto mais antigo:

“Art. 71-B. Não sendo possível a designação de titular de serventia para suceder o substituto mais antigo, a autoridade competente poderá nomear quem não seja delegatário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, dar-se-á preferência à renovação da designação do substituto mais antigo pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida a recondução, pelo mesmo prazo, somente diante da impossibilidade de sua substituição por delegatário titular de outra serventia”.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94 e art. 71-B do Provimento 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas e, tendo em vista manifestação da Corregedoria Geral de Justiça de fls. 33/34 dos autos, **RECONDUZO** a Sra. **TACIANE BARBOSA DE SOUZA**, na função de **Responsável Interna do Cartório do Único Ofício do Município de São João da Ponta - CNS 06.647-2**, até a sua efetiva assunção por meio de concurso público de provas e títulos.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, à Responsável Interina e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para os devidos fins

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BANCO DE ASSESSORES(AS) DE 1º E 2º GRAUS

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, torna pública a presente Errata do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025 – SGP destinado a formação do Banco de Assessores(as) de 1º e 2º Graus, deste TJPA e profissionais externos interessados(as) em integrar cadastro para futuras nomeações em cargos comissionados de Assessor, conforme condições estabelecidas a seguir.

Onde se lê:

“2.1 Requisitos Obrigatórios

...

Não possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);”

Leia-se:

“2.1 Requisitos Obrigatórios

...

Não possuir inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no momento da posse no cargo;

Belém/PA, 15 de outubro de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO

Secretária de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0802541-69.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. R. P. D. L.
Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS OAB: 12089/PA Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o(s) beneficiário(s)/herdeiro(s), no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803483-67.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: Z. D. S. A. M.
Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803288-82.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D.
Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30795932 e a manifestação ID 30204433, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 30005604, observando-se os dados bancários informados no ID 30101717.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Risque-se a certidão Id 30795938 , por tratar-se de parte estranha aos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0816439-52.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

Considerando a manifestação ID 30255228 e a certidão ID 30792646, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumprasse ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803290-52.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30792660 e a manifestação ID 30068781, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29982628, observando-se os dados bancários informados no ID 25758084.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803354-62.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30795921 e a manifestação ID 30097001, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 30023389, observando-se os dados bancários informados no ID 25952182.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0816687-18.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. F. B. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA

Considerando a manifestação ID 30258605 e a certidão ID 30792654, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0816549-51.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. C. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

Considerando a manifestação ID 30255255 e a certidão ID 30786829, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº

303/2019-CNJ.

Cumpra-se. Ressalta-se que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820818-02.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. D. A. S. G.
Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES OAB: 4378/PA
Participação: REQUERIDO Nome: I.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812937-13.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. S. A. D. O.
Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL MENDES NETO OAB: 8021/PA Participação: REQUERIDO

Nome: M. D. A. D. P.

Considerando as manifestações ID 30822266, **defiro** a superprioridade por por idade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumprе ressaltar que o pagamento superpreferencial sera efetuado por credor e não importara em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência,. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0816432-60.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

Considerando a manifestação ID 30255218 e a certidão ID 30773795, **defiro** a superprioridade por por idade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumprе ressaltar que o pagamento superpreferencial sera efetuado por credor e não importara em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820862-21.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. V. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803284-45.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da certidão ID 30400720 e considerando a consulta efetuada pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico – ID 30647661, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 29919528, atentando-se para os dados bancários da beneficiária – em banco público - constante do anexo SisbaJud ID 30647662, bem como do seu patrono – ID 30047594.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2022-GP

Número do processo: 0816662-05.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. T. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA

Considerando a manifestação ID 30258594 e a certidão ID 30792658, **defiro** a superprioridade por prioridade à **parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88, art.9º, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Cumpra-se que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803289-67.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. R. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30795916 e a manifestação ID 30299806, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29982627, observando-se os dados bancários informados no ID 30299806.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820719-32.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. S. D. S. L. Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO OAB: 10160/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA TEIXEIRA MACEDO OAB: 476/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA DESYREE FARIAS GONCALVES OAB: 22717/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR LOBATO DA SILVA OAB: 25223/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820857-96.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. H. M. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO OAB: 33074/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MONTEIRO NETO OAB: 24607/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820741-90.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. S. L. Participação: ADVOGADO Nome: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS OAB: 6778/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO OAB: 6829/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2025, às 9 (nove) horas, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

PARTE ADMINISTRATIVA**1- EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA - SISTEMA PROMAG**

1.1. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **10º (décimo) dos 32(trinta e dois) Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Edital nº 13/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 14/3/2025.

1.2- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao **12º (décimo segundo) dos 32(trinta e dois) Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Edital nº 14/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 14/3/2025.

1.3- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **13º (décimo terceiro) dos 32(trinta e dois) Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Edital nº 15/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 14/3/2025.

1.4- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** ao **16º (décimo sexto) dos 32(trinta e dois) Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Edital nº 16/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 14/3/2025.

1.5. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **22º (vigésimo segundo) dos 32(trinta e dois) Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Edital nº 17/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 14/3/2025.

1.6. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, 3ª Entrância**, Edital nº 18/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 11/4/2025.

1.7. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, 3ª Entrância**, Edital nº 24/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 12/5/2025.

2- EDITAIS DE REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA - SISTEMA PROMAG:

2.1. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves, 2ª Entrância**, Edital nº 14/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025.

2.2. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única da Comarca de Tomé-Açu, 2ª Entrância**, Edital nº 15/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025.

2.3. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, 2ª Entrância**, Edital nº 16/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025. PREJUDICADO

2.4. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso, 2ª Entrância**, Edital nº 17/2025-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025.

- 2.5. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 18/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025.
- 2.6. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Cível** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 19/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025. PREJUDICADO
- 2.7. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Oriximiná**, 2ª Entrância, **Edital nº 20/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 1º/8/2025. PREJUDICADO

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****3ª Turma de Direito Público**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, as 09h39min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Presidente da Turma, declarou aberta a 7ª Sessão Ordinária da 3ª Turma de Direito Público na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior que, no silêncio, foi aprovada. Palavra facultada, a Desembargadora Rosileide felicitou o Desembargador José Roberto pelo seu aniversário natalício que será dia 18 (dezoito) de outubro, que este novo ciclo de vida seja de paz, alegria, cheio de saúde, brilhantismo na carreira e vida pessoal. Pedindo a palavra, o Desembargador José Torquato, parabenizou o Desembargador José Roberto, pessoa sempre cortês com todos, magistrado exemplar. Pedindo a palavra o Procurador de Justiça Dr. Isaías Medeiros, desejou que Deus conceda saúde e felicidade. Pedindo a palavra, o Desembargador José Roberto agradeceu os votos e que se sentiu muito acolhido pela Turma e desejou saúde e paz a todos. E como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra, a Desembargadora Rosileide deu início ao julgamento dos feitos pautados, passando a Presidência ao Desembargador José Roberto para julgar os feitos de sua relatoria, a começar pelos pedidos de sustentação oral.

Processos Julgados**Ordem 001****Processo 0802973-54.2025.8.14.0000****Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**Requerente** MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**Advogado** RODRIGO VASQUEZ SOARES e outros**Requerido** MUNICIPIO DE MARABA**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminent Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Desembargador José Roberto Maia Bezerra Júnior.

Turma Julgadora: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA KAMYL A CRISTINA DA SILVA DINIZ.

Ordem 003

Processo 0022356-79.2016.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS e outros (1)

Advogado FRANCISCO VILARINS PINTO e outros

Requerido VALE S.A. e outros (2)

Advogado PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso da Vale S/A para dar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de Cláudio Santos, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Desembargador José Roberto Maia Bezerra Júnior.

Turma Julgadora: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA IVANA TAMASAUSKAS.

Ordem 004

Processo 0026026-19.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente GERSON SOUZA CRUZ

Advogado EDUARDO PERINO DA MAIA SOUZA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pelo Exmo Desembargador José Roberto Maia Bezerra Júnior.

Turma Julgadora: ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JOSE TORQUATO ARAUJO DE

ALENCAR e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo com julgamento suspenso para ampliação do colegiado ante a divergência lançada pelo Exmo. Desembargador José Roberto Maia Bezerra Júnior:

Ordem 002

Processo 0803005-31.2019.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente A M M SUPERMERCADOS LTDA

Advogado LAIS GONÇALVES DOS SANTOS LINHARES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LAIS GONCALVES DOS SANTOS LINHARES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA LAIS GONÇALVES DOS SANTOS LINHARES.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h35min, sendo julgados 03 (três) processos e 01 (um) suspenso o julgamento, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 3ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 68ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (HC/MS) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 21 de outubro de 2025, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0815141-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDMILSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOÃO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284-A)

ADVOGADO: DÉBORA MARTINS DA SILVA - (OAB PA13492-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0815893-60.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ MARIA MOTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JADSON SOARES DA SILVA - (OAB PA30303-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0814845-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO MAYKE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0813180-15.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROMUALDO SILVA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: RENAN MARCELO DOS SANTOS NAZARÉ - (OAB PA40783)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0814811-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDER CLAY DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: DAIANE CARREIRO DOS SANTOS - (OAB PA37598-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0813079-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO)

PACIENTE: ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO

ADVOGADO: LARISSA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA40912)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 30458257 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 02/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0815529-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURÍCIO VILAÇA MOURA - (OAB PA20261-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0817208-26.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELISANA ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA36750)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0816559-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CARLOS EDUARDO AMADEUS FARIAS

ADVOGADO: WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB PA16961-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0817618-84.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: E. J. M. P.

ADVOGADO: CARLA MARYAH COELHO ALVES - (OAB PA39611-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0816465-16.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: VANDINHO DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: CAROLINNE ARAÚJO LISBOA MAUÉS - (OAB PA27716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0819883-59.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PEDRO PAULO SANTANA LIMA

ADVOGADO: CAROLINNE ARAÚJO LISBOA MAUÉS - (OAB PA27716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0821349-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO JEFERSON DA SILVA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0818491-84.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: P. P. M. O.

ADVOGADO: IAGO GOMES PACHECO - (OAB PA35652-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0813504-05.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: E. S. da S.

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 30081995 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 18/09/2025 e publicado no DJEN em 20/09/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0814837-89.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOÃO LUÍS ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: WILLIAM JASSIE ARAÚJO OLIVEIRA KOVALSKI - (OAB PA34566-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0814583-19.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: V. D. da S. L.

ADVOGADO: ISNARA ACÁCIO DOS SANTOS - (OAB PA40081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0814900-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOQUEBEDE PEIXOTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0815534-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: JODEMILSON REGO DIAS

ADVOGADO: MÁRIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA11536-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 28753730, prolatada em 29/07/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0816837-62.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: WILDEGLAN ALVES SOARES

ADVOGADO: AMARANTO SILVA JÚNIOR - (OAB PA25836-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0814507-92.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUÍS GUSTAVO SILVA COSTA

ADVOGADO: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - (OAB MA19045)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0816429-71.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARTHUR DELCINO FARIA RASERA - (OAB PA39067-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0812014-45.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: M. A. da S.

ADVOGADO: JEIMES GUSTAVO COLOMBO - (OAB PR53581)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0810950-97.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. da S.

ADVOGADO: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA - (OAB PA29128-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0810007-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0802478-10.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: M. D. A.

ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA MARTINS - (OAB AP3972-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 25792907 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 27/03/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0810409-64.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: KENEDY LUÍS FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAÚJO - (OAB PA29206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0811117-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOFFERSON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS NETO - (OAB PA38352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0810786-35.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: BENEDITO NETO LEÃO LOBATO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0810344-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: WLACKSON DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ROCHA MUSSOLINI - (OAB MG120643)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0810886-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: VINÍCIUS NOGUEIRA GATTI

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: GILBERTO ALVES - (OAB SP62607-A)

ADVOGADO: DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0809985-22.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: I. S. L.

ADVOGADO: VICTOR PITMAN COSTA - (OAB PA24080-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0804803-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: GENILSON CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GEYER - (OAB PA27523-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 27757077 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 23/06/2025 e publicado no DJEN em 25/06/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0811364-95.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: J. W. L. A.

ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO COELHO DE SOUSA MELO - (OAB PI11600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0800560-68.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉLDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS - (OAB PA13727-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0812476-02.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MÁRCIO CANTÃO BRAGA

ADVOGADO: JOSUÉ HILGEMBERG - (OAB PR61782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0813353-39.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JOSÉ ANDRADE TEIXEIRA

ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA23705-A)

ADVOGADO: FABRÍCIO DO CARMO PASTANA - (OAB PA32867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0818039-74.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: HEMERSON MOURA PINICHE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE JUÍZO DAS GARANTIAS DO INTERIOR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0818245-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LEILA VILHENA PINHEIRO

ADVOGADO: KAUAN LUIZ MELO FRANCA - (OAB PA40407)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUÍZO DAS GARANTIAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0818347-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: VALDO DO CARMO DA GAMA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0818541-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: EVISON GAMA DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0819508-58.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ADRIANO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA SUELY PROGÊNIO MARQUES - (OAB PA30092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0814199-56.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: D. M. da S.

ADVOGADO: ADRIANA JOYCE VIEIRA DA SILVA - (OAB PA21330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0819603-88.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: A. L. da S.

ADVOGADO: ROSÂNGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0811310-32.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GILBERTO DE ALMEIDA BUENO

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA - (OAB GO27903)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0812271-70.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JÉSSICA SAMARA GOMES DE MORAIS FARIAS

ADVOGADO: HAMILTON MARQUES SILVA - (OAB PA26098-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0814264-51.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BENEDITO LADISLAU FERREIRA

ADVOGADO: HIRON DINIZ LOBATO JARDIM - (OAB AP4017-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0812198-98.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: HENRICK ANJOS DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCOS DO NASCIMENTO JESUÍNO JÚNIOR - (OAB SP441626)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0812079-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: IVANY RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: GILBERTO ALVES - (OAB SP62607-A)

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0814201-26.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: L. C. R. da C.

ADVOGADO: HARRISON SÁVIO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA29944-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0815644-12.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0814794-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: IVALDO GARCIA PANTOJA

ADVOGADO: SANDY CARVALHO TEIXEIRA - (OAB PA29301-A)

ADVOGADO: JARLYANNE CARVALHO DE ANDRADE - (OAB PA39677-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0818580-10.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: NECI PEREIRA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0819640-18.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: A. J. A. F.

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0819942-47.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: PAULO VICTOR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: THAINA MEIRELES OLIVEIRA - (OAB PA29887-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0820254-23.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: M. M. de S.

ADVOGADO: FELIPE DOMINGOS GALVÃO BERGE CUTRIM - (OAB MA17910)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0820494-12.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: RAFAEL BARROSO COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO GABRIEL FERREIRA - (OAB PA31096-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0819328-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: CARLOS AUGUSTO SOARES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0819370-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: EDUARDO DO NASCIMENTO PRINTES

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO - (OAB PA28871-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0820075-89.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: JORDANA DAS CHAGAS MACHADO

ADVOGADO: HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS - (OAB PA28320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0820227-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: FELIPE DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: ALINE MARIA DA SILVA SAMPAIO - (OAB MA23756)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0819441-93.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: EMANUEL NARDO ACÁCIO BRITO

PACIENTE: LEONARDO ACÁCIO FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0821464-12.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: R. C. B.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0820336-54.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: EVERTON COELHO DE FREITAS

ADVOGADO: JOSIAS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS - (OAB AM19791)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0818369-71.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: MÁRCIO HENRIQUE COSTA CARVALHO

ADVOGADO: OLAVO LUIZ DE ARRUDA - (OAB PA30723-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0819108-44.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: RÔMULO MARQUES FERNANDES

ADVOGADO: RENATA DAIANE MARQUES MIRANDA - (OAB PA29905-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0818863-33.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: ADAYR DE SOUSA DINELY FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0819310-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: ANA PAULA DA SILVA SOARES

ADVOGADO: ROSÂNGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0818652-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: YANN CARLOS MONTEIRO BARROSO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0819189-90.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: ELOIN ROSE SANTOS SOARES

ADVOGADO: FERNANDO BRANDÃO MAQUINE - (OAB AM16110-A)

ADVOGADO: NEIDE CARLA ORIS DA SILVA - (OAB AM16681-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0819881-89.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: GABRIEL JÚNIOR PADILHA SILVA

ADVOGADO: MILENA NEGRÃO SERRÃO - (OAB PA40531)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0820543-53.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: GEAN ROBERT DO AMARAL LEAL

ADVOGADO: VANESSA EGLA ROCHA DO NASCIMENTO - (OAB PA17627-A)

ADVOGADO: NIKY LAUDA LEAL CARVALHO - (OAB PA27070-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 16 de outubro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 14 de outubro de 2025, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Jorge Luiz Lisboa Sanches, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Sérgio Augusto de Andrade Lima e o representante do Ministério Público Dr(a).Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0812485-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO VITOR DESIDÉRIO ARAÚJO

ADVOGADO: ROSÂNGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0811322-46.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LAELSON SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON DA SILVA MORAES - (OAB PA16180-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0812602-52.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. S DA S

ADVOGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA7998-A)

ADVOGADO: MYRLA BITTENCOURT LOBATO - (OAB PA30102-A)

ADVOGADO: HELDER AFONSO MENDES GONÇALVES - (OAB AP3162)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0813024-27.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J F DE P

ADVOGADO: KELWYNN LUCA CRUZ SOARES FARIAS - (OAB PA38825-E)

ADVOGADO: JÚLIA BASTOS DE LIMA - (OAB PA32358-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BUJARU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 005

Processo: 0814830-97.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CARLOS EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0814817-98.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: E C DA S

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0813437-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDERSON LORRAN NUNES DE DEUS

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0812151-27.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. S DA S

ADVOGADO: HUDSON GONÇALVES LOBO PINHEIRO - (OAB CE31931)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0813690-28.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELINGTON RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: DAYANE COSTA DE BRITO - (OAB PA33758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814428-16.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELISON COSTA MATOS

ADVOGADO: SIDNEI ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0816709-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS MONTEIRO DO ROSÁRIO

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814224-69.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: E D DOS S

ADVOGADO: FRANCISCO ELIELSON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA28183-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0817123-40.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: NADIELSON COSTA SANTANA

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0817015-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RODRIGO BAPTISTA PIRES MONTEIRO

ADVOGADO: DANILLO GOMES DE BRITO FRANCISCO - (OAB RJ235486)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0816464-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WESLEY RAMON LOBATO QUARESMA

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0818829-58.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANE CAROLINE DOS SANTOS BELÉM

ADVOGADO: AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JUÍZO DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0820079-29.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FABIANO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA - (OAB PA8016-A)

ADVOGADO: JOELSON FÉLIX VIEIRA DE ARAÚJO - (OAB PA38758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0812093-24.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NIVALDO CONSTANTINO DA SILVA NETO - (OAB GO46668)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0818371-41.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDREIA SCHNAIDER GOERGEN - (OAB PA39049-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0816854-98.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RYAN RIO SATURNO LIMA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

ADVOGADO: EDSON SILVA OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA31250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 021

Processo: 0817294-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RAFAEL DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0817592-86.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: GRACIJESO BORGES CUNHA

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0818206-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DERIVALDO SANTANA TEIXEIRA

ADVOGADO: TAEGAR DEE BARROS ARAÚJO - (OAB PA35453-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0812459-63.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R A F DOS S

ADVOGADO: IGOR DE SOUZA BORGES - (OAB PA31453-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0812949-85.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JONAS ANDRADE NUNES

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 026

Processo: 0810150-69.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: W DOS S A

ADVOGADO: KAROLINE GOMES SOUZA - (OAB BA82921)

ADVOGADO: SEZAR DE SOUZA NAZÁRIO - (OAB BA76998)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0811838-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DAVI FERREIRA FARIAS

ADVOGADO: SARAH FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA38232-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0818656-34.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: FRANCISCO MORAIS LIMA

ADVOGADO: JEFFERSON DA CONCEIÇÃO ROCHA - (OAB MA26859)

ADVOGADO: AFONSO DOS SANTOS COSTA FILHO - (OAB MA13659)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0820292-35.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: MATHEUS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0819309-36.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: NATIELLY GOMES AMARAL

ADVOGADO: EDICARLOS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA35085-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0819113-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: RAIMUNDA NONATA COSTA DE FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0819772-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 033

Processo: 0819171-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: MARCELO CARVALHO DE MONTALVÃO - (OAB RJ112700-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0820378-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

AGRAVANTE: MOISÉS ALVES LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 30352739, prolatada em 29/09/2025 e publicada no DJEN em 02/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 035

Processo: 0820837-08.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

AGRAVANTE: HOUMAIKYL AGUIA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 30369532, prolatada em 30/09/2025 e publicada no DJEN em 02/10/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso

Ordem: 036

Processo: 0818973-32.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: ELITON MORAES COITINHO

ADVOGADO: SIDNEI ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0819454-92.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: MAYCON ERICLES MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CALDERARO DOMINGUES - (OAB PA30260-A)

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES JÚNIOR - (OAB PA16751-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0819484-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

PACIENTE: EVERSON FERREIRA RODRIGUES

PACIENTE: CARLOS MIRANDA PACHECO FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0818619-07.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: JOÃO VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

ADVOGADO: EDVAN RUI PINTO COUTEIRO - (OAB PA14250-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 30159029, prolatada em 24/09/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 040

Processo: 0818417-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: MATHEUS JHOLYVAN RODRIGUES AMORIM

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0819256-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: ALAN DELON BENJAMIM MARQUES

ADVOGADO: BRENO FARO DE LIMA - (OAB PA22298-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0817958-28.2025.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JAMAYRA MACHADO TAVARES - (OAB AM14337)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0814001-53.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

EMBARGANTE: G B I LTDA.

EMBARGANTE: G INC.

ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - (OAB RJ130532)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 27399724 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/06/2025)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 044

Processo: 0814806-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

IMPETRANTE: MARCOS APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: BARBARA LARISSA ROSTAND ROLIN - (OAB PA25706-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BUJARU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 16 de outubro de 2025. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA
PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0814929-04.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LUIS ROBERTO CORREA BAIMA

REPRESENTANTE(S): CAROLINE SCHAFF PLACIDO (OAB/PA 24217-A)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**2 - PROCESSO: 0005336-62.2016.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ESMAEL DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0005492-61.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: BRUNO LEAO DE LIMA

REPRESENTANTE(S): THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (OAB/PA 25092-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: AMELIA SATOMI IGARASHI

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0003282-69.2020.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0801153-21.2021.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: ADRIANE DA SILVA MAIA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)

RECORRENTE: LEONAN DA SILVA VALENTE FILHO

REPRESENTANTE(S): FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB/PA 22495-A), ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB/PA 19110-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0801995-96.2022.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A

REPRESENTANTE(S): ALLAN SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 30690-A)

RECORRIDO: PARATE TEMBE

REPRESENTANTE(S): JORDE TEMBE ARAUJO (OAB/PA 32355-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0804956-50.2025.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: EDARMESON DA COSTA PIMENTEL

RECORRIDO: EDUARDO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0801819-02.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO ARAUJO SOUSA

REPRESENTANTE(S): JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR (OAB/PA 23672-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0821352-38.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO HENRIQUE MARTINS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELZALICE MARIA MOURA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0002630-50.2011.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KAREN MARIANA RODRIGUES FONSECA

REPRESENTANTE(S): RAYAN FERREIRA BRABO (OAB/PA 25160-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0002627-68.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEUSDETE NASCIMENTO DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S): PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0012125-79.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BARRIERY RAMON DE OLIVEIRA CARDOSO

APELADO: WILLAMIS JOSE GUEDES PAIXAO

APELADO: THIAGO DA SILVA TAVARES

APELADO: GERLIANE MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**13 - PROCESSO: 0002032-14.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**14 - PROCESSO: 0016680-59.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**15 - PROCESSO: 0800240-63.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS SOARES BORGES

REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**16 - PROCESSO: 0801980-93.2021.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDERSON THIAGO DE LUCENA SALES

APELANTE: ROMARIO PEDROSO DE MELO

APELANTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**17 - PROCESSO: 0803425-19.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO VICTOR DE SOUZA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**18 - PROCESSO: 0800059-22.2024.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROSIANE SILVA DA SILVA

APELADO: ROSIMEIRE SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): CAROLINE RIPARDO SANTOS (OAB/PA 34975-A), JOAO MARCOS DO CARMO COSTA (OAB/PA 35655-A), TAYNARA SILVA COSTA (OAB/PA 35645-A)
TERCEIRO INTERESSADO: EDIVANE DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: ERICA ILMA SANTOS TAVARES
REPRESENTANTE(S): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0800391-13.2024.8.14.0131 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON FREITAS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0804317-36.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CASSIO YAN RODRIGUES LISBOA
REPRESENTANTE(S): CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA (OAB/PA 21020-A), IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA (OAB/PA 23280-A), DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB/PA 20219-A)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDREY JORGE MESQUITA LIMA
APELANTE: CLEBER DA SILVA MESQUITA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

21 - PROCESSO: 0803751-91.2023.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MANUELA DE NAZARE CUNHA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

22 - PROCESSO: 0812106-98.2024.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JARLISSON VASCONCELOS MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

23 - PROCESSO: 0800494-69.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL FERREIRA MATOS
REPRESENTANTE(S): JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

24 - PROCESSO: 0002123-37.2013.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA LUIZA BRAZAO CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

25 - PROCESSO: 0170472-34.2015.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LOZENIR LUIZ
REPRESENTANTE(S): MARCOS PAULO PICANCO DOS SANTOS (OAB/PA 22587-A), JOHN LENNON MELO VASQUES (OAB/PA 22319-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

26 - PROCESSO: 0003373-98.2017.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCELO AUGUSTO DA SILVA SANTA BRIGIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

27 - PROCESSO: 0800682-61.2020.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL CRISTO CORREA
REPRESENTANTE(S): FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (OAB/PA 17971-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

28 - PROCESSO: 0816292-10.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE NILSON DOS SANTOS ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

29 - PROCESSO: 0800430-73.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHON MAIA DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

30 - PROCESSO: 0810166-23.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: REGIVALDO ALVES DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S): CRISTINA ALVES LONGO (OAB/PA 33144-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

31 - PROCESSO: 0815744-64.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FAGNER AUGUSTO BRITO BARBOSA
REPRESENTANTE(S): CINTHIA DANTAS VALENTE (OAB/PA 21095-A)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

32 - PROCESSO: 0814949-63.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

33 - PROCESSO: 0803692-65.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO WANZELLER DE CASTRO NETO

REPRESENTANTE(S): JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS (OAB/PA 24399-A)

RECORRENTE: TIAGO COSTA DE ARAGAO

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRENTE: HIDERALDO ALVES

REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)

RECORRENTE: WANDERSON FARIAS MACHADO

REPRESENTANTE(S): RENNAN SOARES DE ABREU DIAS (OAB/RJ 231967-A)

RECORRENTE: CESAR CORREA DE NAZARE

REPRESENTANTE(S): MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

34 - PROCESSO: 0001166-36.2010.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WINNER NUNES CAMPOS

REPRESENTANTE(S): MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

35 - PROCESSO: 0002863-52.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARTUR ALVES COIMBRA

REPRESENTANTE(S): CARLOS VALERIO FARIAS GOMES (OAB/PA 20032-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

36 - PROCESSO: 0009551-02.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S): ADRIANO SILVA DE SOUSA (OAB/PA 23433-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

37 - PROCESSO: 0002727-83.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DAYANE CRISTINA FERREIRA COIMBRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

38 - PROCESSO: 0006659-79.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO FERREIRA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IGOR SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**39 - PROCESSO: 0801791-45.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDER FABRICIO MATIAS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**40 - PROCESSO: 0805471-20.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ANDERSON DA COSTA ALVES

REPRESENTANTE(S): BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (OAB/PA 19774-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**41 - PROCESSO: 0812950-86.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DAVID DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**42 - PROCESSO: 0800453-89.2022.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ABENAELSON GOMES MARTINS

REPRESENTANTE(S): RENAN SATIRO MIRANDA (OAB/PA 34323-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**43 - PROCESSO: 0801199-27.2022.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO LIRA CASEMIRO

REPRESENTANTE(S): ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A), IGOR AMARAL DOS SANTOS (OAB/PA 33314-A), YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL (OAB/PA 21570-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**44 - PROCESSO: 0801299-87.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO ALAN DO NASCIMENTO

APELANTE: AMERITA DO NASCIMENTO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

45 - PROCESSO: 0800452-50.2023.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON LUIZ DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE(S): MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854-A), GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/RJ 117988-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

46 - PROCESSO: 0800714-40.2023.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO VITALINO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): MARCOS BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

47 - PROCESSO: 0800842-66.2023.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO VITOR TRINDADE RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

48 - PROCESSO: 0802590-47.2023.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON DA SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

49 - PROCESSO: 0812918-94.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EVANDRO GONCALVES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)
APELANTE: RICARDO MIRANDA RAFAEL
REPRESENTANTE(S): MARCO JOSE LOBATO SOUZA (OAB/PA 31244-A), DIEGO MARINHO MARTINS (OAB/PA 25611-B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

50 - PROCESSO: 0800691-73.2024.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNELSON FERREIRA DOS PASSOS
REPRESENTANTE(S): NAIANE DIAS DE BRITO (OAB/PA 18439-A), ORTEMBECK MENDES LACERDA (OAB/PA 34956-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

51 - PROCESSO: 0801057-92.2024.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

52 - PROCESSO: 0802715-57.2024.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ICALO BATALHA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

53 - PROCESSO: 0804176-74.2024.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR MATEUS FERNANDES DE NAZARE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

54 - PROCESSO: 0005164-80.2018.8.14.0023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WHMECO BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB/PA 35495-A) - DEFENSOR DATIVO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: NILTON GURJAO DAS CHAGAS

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

55 - PROCESSO: 0000534-43.1992.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SEBASTIAO DE SOUSA DAMASCENO

REPRESENTANTE(S): MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

56 - PROCESSO: 0001248-91.2019.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WALACE SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

57 - PROCESSO: 0815233-19.2023.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS ALAN LIMA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

58 - PROCESSO: 0800929-85.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO RODRIGO LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**59 - PROCESSO: 0801380-14.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO DAVID DE ARAUJO NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**60 - PROCESSO: 0803144-26.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCENILDO SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**61 - PROCESSO: 0801388-30.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DURVAL BRAGA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**62 - PROCESSO: 0002746-77.2005.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES MORAES MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**63 - PROCESSO: 0000407-43.2008.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX GOMES DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S): FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**64 - PROCESSO: 0004453-80.2010.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

RECORRENTE/RECORRIDO: ERISVALDO COUTINHO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALDINEIA SOUSA E SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

65 - PROCESSO: 0020323-74.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO LAURIDO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**66 - PROCESSO: 0000269-40.2012.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LEONARDO CEZARIO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE (OAB/PA 7605-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**67 - PROCESSO: 0000886-97.2012.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 7985-A)

APELADO: MARCIO MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): IVAN DE JESUS CHAVES VIANA (OAB/PA 018521), HELIO PESSOA OLIVEIRA (OAB/PA 7982-A)

APELADO: ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE

REPRESENTANTE(S): PAULO SERGIO GOMES MAGNO (OAB/PA 14903-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**68 - PROCESSO: 0003463-21.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FABIO CARNEIRO BITENCOURT

APELADO: VICENTE ANDRE BENTES DIAS

APELADO: MARCELA DO SOCORRO TEIXEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**69 - PROCESSO: 0017041-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE ACACIO SANTOS GOUVEIA

REPRESENTANTE(S): PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (OAB/PA 21475-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**70 - PROCESSO: 0004287-02.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENEAS DA CONCEICAO MELO

REPRESENTANTE(S): HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB/PA 26966-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

71 - PROCESSO: 0008711-82.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUSSEL MARCIO MARTINS ROCHA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO TAVARES GODINHO (OAB/PA 13983-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**72 - PROCESSO: 0018484-47.2015.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDIO SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**73 - PROCESSO: 0002830-34.2016.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO ROQUE DE MIRANDA

APELANTE: RUAN WESLLEY DOS SANTOS JARDIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**74 - PROCESSO: 0004669-58.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANUBIA MORAES REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**75 - PROCESSO: 0004727-58.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PAULO VICTOR LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**76 - PROCESSO: 0013022-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIO NEWTON CARNEIRO

APELADO: THEREZA CHRISTINA CARNEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**77 - PROCESSO: 0001942-86.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN MEIRELES DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

78 - PROCESSO: 0010249-08.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

79 - PROCESSO: 0018222-03.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES (OAB/PA 14820-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

80 - PROCESSO: 0000631-91.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S): THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (OAB/PA 25817-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

81 - PROCESSO: 0003762-67.2018.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOMACIO RODRIGUES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

82 - PROCESSO: 0005144-89.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

83 - PROCESSO: 0005352-37.2018.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUBERSON SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

84 - PROCESSO: 0003319-09.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO BATISTA PEREIRA

APELANTE: JOAO BATISTA PINHEIRO MARTINS FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

85 - PROCESSO: 0211031-67.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: GILSON RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): GERVASIO JOSE CAMILO (OAB/PA 5436-A), INDIA INDIRA AYER
NASCIMENTO (OAB/PA 22146-A), RONILTON ARNALDO DOS REIS (OAB/PA 10976-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

86 - PROCESSO: 0000242-52.2020.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIVALDO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

87 - PROCESSO: 0008685-75.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGENILDO DOS SANTOS ALMEIDA
REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

88 - PROCESSO: 0012255-86.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS SANDES CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

89 - PROCESSO: 0800441-20.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A), JURANDIR JUNIOR
VALENTE DA CRUZ (OAB/PA 16883-A), JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO (OAB/PA 29081-
A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

90 - PROCESSO: 0800178-27.2021.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOEBE IPIRANGA DA COSTA
REPRESENTANTE(S): JUNIA MAYRIS SILVA DE BRITO SANTOS (OAB/PA 28643-A) - DEFENSOR
DATIVO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

91 - PROCESSO: 0800550-13.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATA DE OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTANTE(S): IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A), EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A), DENISE PINTO MARTINS (OAB/PA 9811-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**92 - PROCESSO: 0800755-36.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE GUIMARAES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**93 - PROCESSO: 0802594-16.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL DE LIMA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**94 - PROCESSO: 0804141-44.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**95 - PROCESSO: 0811795-48.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALIPIO MARTINS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS (OAB/TO 2272-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**96 - PROCESSO: 0813511-94.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES FRANCA VIEIRA BATISTA

REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)

APELANTE: MATEUS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ALINY WILBERT LAMB (OAB/PA 24639-A)

APELANTE: DANIEL DOS SANTOS SOUSA

APELANTE: RAIRO DE ARAUJO DIAS

APELANTE: WESLEY DE ALCANTARA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**97 - PROCESSO: 0800054-19.2022.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO RUBENS DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

98 - PROCESSO: 0800383-20.2022.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFRANILDO FARIAS DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S): RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA 18142-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

99 - PROCESSO: 0800641-41.2022.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS SANTANA DE JESUS
REPRESENTANTE(S): ANGELO SOUSA LIMA (OAB/PA 26226-A), WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB/PA 31131-A), CANDIDO LIMA JUNIOR (OAB/PA 25926-S)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

100 - PROCESSO: 0801649-92.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIAN ALEIXO DE MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

101 - PROCESSO: 0802234-59.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON JUNIOR ALMEIDA COSTA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

102 - PROCESSO: 0803981-32.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO WILLIAM DA COSTA CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

103 - PROCESSO: 0806850-89.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATANAEL COSTA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): SAVIO DA COSTA SILVA (OAB/RJ 227529-A), FERNANDO GONCALVES FERNANDES (OAB/PA 19656-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

104 - PROCESSO: 0808659-84.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDJANILSON LAMEIRA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**105 - PROCESSO: 0810845-69.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO GALUCIO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**106 - PROCESSO: 0815267-23.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JOAO ROQUE DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE (OAB/DF 52643-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**107 - PROCESSO: 0800050-84.2023.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ADRIANO DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**108 - PROCESSO: 0800082-16.2023.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS COSTA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**109 - PROCESSO: 0800130-56.2023.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACKSON SANCHES FERREIRA

REPRESENTANTE(S): DEELLEN LIMA FREITAS (OAB/AP 2245-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**110 - PROCESSO: 0800115-16.2023.8.14.0131 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE(S): JHONY RICARDO NAZARIO RIBEIRO (OAB/PA 36681-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

111 - PROCESSO: 0800515-20.2023.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELTON OLIVEIRA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): ANA CLAUDIA FORTUNATO DA SILVA (OAB/PA 34481-A), IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A), WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**112 - PROCESSO: 0800592-39.2023.8.14.0131 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VITOR GOES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MARIA LUIZA BARBOSA (OAB/GO 14075-A)

APELANTE: ELDON GOES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARLON UCHOA CASTELO BRANCO (OAB/PA 28285-B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**113 - PROCESSO: 0801468-87.2023.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES NASCIMENTO DA GAMA

APELANTE: RONALDY LUIZ FERREIRA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**114 - PROCESSO: 0801514-57.2023.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO AILTON DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PA 25228-A), SALOMAO DOS SANTOS MATOS (OAB/PA 8657-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**115 - PROCESSO: 0811495-54.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**116 - PROCESSO: 0822108-81.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DANIEL DOS SANTOS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**117 - PROCESSO: 0800456-03.2024.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDECIR DA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (OAB/PA 19109-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

118 - PROCESSO: 0805747-52.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS ROBERTO FREITAS BRANDÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ATA/RESENHA DA 23ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2025 DA 1ª TDP

23ª Sessão Presencial de 2025 da 1ª Turma de Direito Penal do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada em 09 de outubro de 2025, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e a Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presente, ainda, a Exma. Promotora de Justiça convocada Dra. Amélia Satomi Igarashi. Sessão iniciada às **09h20**. Deu-se início aos trabalhos na seguinte ordem:

- I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR
- II - PALAVRA FACULTADA
- III - PARTE ADMINISTRATIVA
- IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA
- V - JULGAMENTOS DA PAUTA

JULGAMENTOS DA PAUTA

1 - PROCESSO 0814792-85.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADELZIRIO FILHO FURTADO DOS SANTOS

ADVOGADAS: RAQUEL VIANA DA CRUZ (OAB PA39257) E PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB PA20524)

AGRAVADO: JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do agravo, e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral da Dra. Raquel Viana da Cruz, pelo tempo regimental.

2 - PROCESSO 0006324-71.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS EDUARDO FROES PEREIRA

ADVOGADO: SELMA VIEIRA DE ANDRADE (OAB MG49212)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Fernando Valentim de Souza Junior.

3 - PROCESSO 0000883-24.2016.8.14.0097 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ALCIR JUNIOR CARNEIRO GOMES

ADVOGADO: VICTOR HUGO CUNHA VASCONCELLOS (OAB PA31352)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, os Embargos foram conhecidos mas rejeitados, mantido na íntegra o V. Acórdão, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO 0000464-29.2015.8.14.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ALEX DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB PA20527)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, os Embargos foram conhecidos mas rejeitados, mantido na íntegra o V. Acórdão, nos termos do voto da E. Relatora.

5 - PROCESSO 0800499-71.2023.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADAS: MARIA GILMARA FERREIRA DE SOUZA (OAB PA31776) E ELAINE RABELO LIMA (OAB PA22885)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, corroborando o parecer ministerial, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Luiz Victor Almeida de Araújo.

6 - PROCESSO 0801492-33.2021.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON BOTELHO BARBOSA

ADVOGADO: HENRIQUE CESAR DE SOUZA JUNIOR (OAB DF47964)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

7 - PROCESSO 0806699-21.2022.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SARA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO (OAB PA24391)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

8 - PROCESSO 0827683-28.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO (OAB PA28347)

APELANTE: LEANDRA CUNHA PACHECO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL ERON RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS C. MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: PEDIDO DE VISTAS DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA NA 8ª SESSÃO PRESENCIAL DE 15/04/2025.

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Desembargadora Vânia Silveira proferiu voto-vista convergente ao voto da Relatora que votou pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, conheceu e deu parcial provimento aos recursos, corroborando o parecer ministerial, redimensionando as penas, fixando para o réu Joelson de Freitas, 13 anos e 3 meses de reclusão e 17 dias-multa, ao réu Rafael Eron, a pena de 13 anos e 3 meses de reclusão e 17 dias-multa, e para a ré Leandra Cunha Pacheco, fixou a pena de 15 anos, 5 meses e 15 dias de reclusão e 18 dias-multa, todos em regime inicial fechado.

9 - PROCESSO 0801821-62.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: RUI CASTANHEIRA DA SILVA

ADVOGADA: ESTER ABEDINA FERREIRA SANTOS (OAB PA36216)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE/APELADA: K. R. V. C. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu dos recursos, negou provimento ao recurso da defesa, e deu provimento ao recurso da assistente de acusação, determinando a decretação da prisão preventiva do réu, mandando expedir o Mandado de Prisão, nos termos do voto da E. Relatora.

10 - PROCESSO 0803958-52.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA (OAB PA31244)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: Adiado a pedido do advogado.

11 - PROCESSO 0000663-82.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONAN PASTANA DA COSTA

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB PA7829)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: AMELIA SATOMI IGARASHI

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena para 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h02**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Vânia Lúcia Silveira**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJPA

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJPA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 54/2025

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 18/10/25 (sábado), às 20h30 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Botafogo, no estádio Evandro Almeida (Baenão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
Bruno Rosa de Melo	45180
<i>Marlena Bento Vasconcellos Chaves</i>	75850

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 18/10/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01772. Belém, 16 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJE nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/03698,

DESIGNAR a Senhora AGATHA CRISTINA SOUZA MIRANDA, para desenvolver a função de Conciliador(a) Voluntário(a), junto à 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 07/07/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01773. Belém, 16 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0041857-07.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor MURILO BENTES PAES, matrícula nº 166235, para responder pelo Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios, durante os afastamentos por férias e folgas do titular, Fábio Jorge dos Santos Videira Sauma, matrícula nº 110124, nos períodos de 17/10/2025 a 24/10/2025 e de 29/10/2025 a 31/10/2025.

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01677. Belém, 03 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0027816-35.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ALESSANDRA FERNANDA MARTINS RODRIGUES**, matrícula 146056, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01678. Belém, 03 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0023672-18.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 18 de março de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula 14311, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01679. Belém, 03 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0023247-88.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de abril de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ANTONIO ALVES FILHO**, matrícula 10286, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01680. Belém, 03 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0020585-54.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **NELCY LIMA COLARES**, matrícula 54240, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01681. Belém, 03 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0025800-11.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 20 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **TEDY RONY LUZ DUARTE**, matrícula 34231, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 20 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **TEDY RONY LUZ DUARTE**, matrícula 34231, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01682. Belém, 06 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0031099-66.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 27 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **BRAULIO DA SILVA BATALHA**, matrícula 102261, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01683. Belém, 06 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0038352-08.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 20 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARYSTELLA MONTEIRO GONCALVES**, matrícula 126608, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01684. Belém, 06 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0036683-17.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ERENITA CARVALHO DE SOUSA**, matrícula

20071, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01685. Belém, 06 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0038575-58.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 29 de outubro de 2025, à servidora **ROBERTA CORDEIRO GAMA**, matrícula 124214, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01699. Belém, 07 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0035173-66.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de agosto de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ**, matrícula 121304, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01700. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0035516-62.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 01 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DEYSE CHRISTINA LESSA MELO DIAS**, matrícula 57550, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01701. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0035534-83.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVAIS**, matrícula 38330, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01702. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0035673-35.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANA CAROLINE BRITO DA SILVA**, matrícula 108383, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01703. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0036311-68.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ISAIAS DE ALMEIDA PINHEIRO FILHO**, matrícula 160725, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01704. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0036334-14.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 21 de julho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **WILLIAM EMILE GERMAIN**, matrícula 203882, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01705. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0032856-95.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **JASNA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 143901, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01706. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0036412-08.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 26 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CHRISTIAN ANDREI RIBEIRO MALTEZ**, matrícula 58092, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01707. Belém, 08 de outubro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0036472-78.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 29 de setembro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MANOEL AGAPITO MAIA FILHO**, matrícula 146391, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciário.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0886827-13.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: E. A. PERES LOBO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO OAB: 14642/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0886827-13.2025.8.14.0301

NOTIFICADO: E. A. PERES LOBO EIRELI - ME

Adv.: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO OAB: PA14642-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** E. A. PERES LOBO EIRELI - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Vanderley de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de [Reconhecimento / Dissolução], Processo nº 0820495-64.2025.8.14.0301, em que é autora JOZIANE CARVALHO TEIXEIRA, e tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO dos possíveis herdeiros do de Cujus Lourenço Silva, filho de Maria Silva, ou terceiros interessados, em local incerto e não sabido, querendo, integrem o polo passivo da presente demanda e apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revéis. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 16 de outubro de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

DEZEMBRO/2025

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITTENCOURT

PRESO

17ª SESSÃO: DATA: 02/12/2025 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0806387-21.2025.8.14.0401

RÉU: JOSÉ MARIA DA COSTA FERREIRA

VÍTIMA: J.S.F (menor de idade)

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO

18ª SESSÃO: DATA: 10/12/2025 (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0801776-59.2024.8.14.0401

RÉU: PAULO SERGIO NERI FERREIRA

VÍTIMA: ROMULO COSTA ARAÚJO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DR. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA OAB/PA 13.998-A

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0805862-60.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NIKOLAS MATHIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO OAB: 7998/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805862-60.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NIKOLAS MATHIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - OAB/PA nº 7998

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NIKOLAS MATHIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 15 de outubro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Destituição do poder familiar c/c suspensão do poder familiar c/c medida protetiva de guarda

Processo nº 0801353-51.2018.8.14.0097

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requeridos: N. M. D. S e A. D. S. L. D. S

Menores: N. D. S. D. S, N. D. S. D. S e N. D. S. D. S

SENTENÇA

Assim, diante de todo o exposto e fundamentos articulados, sem mais delongas **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na presente ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- 1) DESTITUIR o poder familiar de N. M. D. S e A. D. S. L. D. S em relação ao filho N. D. S. D. S.
- 2) MANTER o poder familiar de N. M. D. S. e A. D. S. L. D. S em relação aos filhos N. D. S. D. S e N. D. S. D. S
- 3) FIXAR a GUARDA COMPARTILHADA de N. M. D. S. e A. D. S. L. D. S em relação aos filhos N. D. S. D. S e N. D. S. D. S
- 4) CONCEDER à A. P. T a guarda definitiva do infante N. D. S. D. S

Considerando a relevância das determinações, AUTORIZO desde já a execução da presente sentença e nego efeito suspensivo a eventual recurso interposto, ressalvada decisão do e. Relator (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

INTIMEM-SE os guardiões definitivos, colhendo-se desde logo o respectivo Termo de Compromisso.

INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Sem custas, nos termos do art. 141, §2º do ECA. Feito da Infância e da Juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, **ARQUIVANDO-SE** os autos.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

PROCESSO 0104614-40.2015.8.14.0301

- Sentença -

Vistos, etc.

SULAMITA SOARES TAVARES GOMES, devidamente qualificada(o) nos autos, através de advogado(a), ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra VANESSA SOARES TAVARES GOMES, também qualificada(o).

Despacho inicial que concedeu a curatela provisória, designou audiência e determinou vista ao Ministério Público.

Realizada a audiência, conforme termo nos autos, o(a) Promotor(a) de Justiça, requereu o seguinte: ...que, caso não haja constituição de advogado por parte do(a) curatelando(a), seja nomeado por esse Juízo curador especial, nomeação que se requer seja feita na pessoa de defensor público haja vista os termos dos artigos 72,1 e parágrafo único, e 752, §2º, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 4º, XVI, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Requer ainda a abertura de vistas dos autos após transcorrido o prazo previsto no artigo 752, caput, do CPC, o que foi deferido por este juízo.

Remessa dos autos ao curador especial - Defensoria Pública.

Contestação da curadora especial, por negativa geral.

Remetidos os autos ao Ministério Público, foi emitido parecer no sentido de que, após audiência, não restou evidente a incapacidade do(a) requerido(a), solicitado exame pericial complementar para que se permita concluir se sua situação admite o enquadramento nos artigos 4º, inciso 111, e 1767, inciso I, ambos do Código Civil - fls41/42.

A perícia foi realizada, vindo aos autos laudo médico conclusivo de que o paciente não possui condições de responder por seus atos na vida civil.

Novamente, instado a se manifestar, o Órgão Ministerial, considerando o verificado no interrogatório do(a) interditando(a), no depoimento pessoal do(a) autor(a) em audiência e no laudo médico apresentado, manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição e curatela definitiva de VANESSA SOARES TAVARES GOMES e a nomeação do(a) requerente SULAMITA SOARES TAVARES GOMES, para curador(a).

Vieram os autos conclusos.

Éo relatório.

DECIDO.

VANESSA SOARES TAVARES GOMES deve, realmente, ser definitivamente Interditado(a), pois a examinado(a) foi diagnosticado com síndrome de down (CID 10 Q90), não possuindo condições de expressar sua vontade com lucidez e discernimento necessários para a prática dos atos da vida civil, conforme registrado em laudo médico (Pag. 72/73). Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a), conforme parecer (Pag. 74).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de VANESSA SOARES TAVARES GOMES, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente SULAMITA SOARES TAVARES GOMES, que devera prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições

determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permular e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do

Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecera por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, l (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 2020

JOÃO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0843910-13.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARLY NEVES DA TRINDADE

Nome: MARLY NEVES DA TRINDADE

REQUERIDO: IRACEMA NASCIMENTO TRINDADE

Nome: IRACEMA NASCIMENTO TRINDADE

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA**, ajuizada por **MARLY NEVES DA TRINDADE**, em face de **IRACEMA NASCIMENTO DA TRINDADE**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 I69, F70.1 (Sequelas de doenças cerebrovasculares, Retardo mental leve – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento)**, **vide ID 124655860**, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **IRACEMA NASCIMENTO DA TRINDADE**, **ID 142660561**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em

que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 I69, F70.1**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) RENATA CARVALHO BRITO DE OLIVEIRA (CRM/PA 7292)** conforme **LAUDO de ID 124655860**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **IRACEMA NASCIMENTO DA TRINDADE**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MARLY NEVES DA TRINDADE**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

0858214-80.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LUCILENE SILVA SANTOS

Nome: LUCILENE SILVA SANTOS

Endereço: Passagem Santo Antônio, Bengui, BELÉM - PA - CEP: 66630-095

REQUERIDO: JOHNTAN SANTOS SILVA

Nome: JOHNTAN SANTOS SILVA

Endereço: Passagem Santo Antônio, 41, Mangueirão, BELÉM - PA - CEP: 66640-355

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **LUCILENE SILVA SANTOS**, em face de **JOHNATAN SANTOS SILVA**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F82, F79 (transtorno específico do desenvolvimento motor, Retardo mental não especificado)**, vide ID 146159604.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **JOHNATAN SANTOS SILVA**, ID 157657042.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **UNINEURO** e diagnosticado (a), com **CID 10 F82, F79**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) BRUNO HENRIQUE M. MONTEIRO (CRM/PA 20122)** conforme **LAUDO de ID 146159604**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **JOHNATAN SANTOS SILVA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **LUCILENE SILVA SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0851098-23.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MAGALY DE FATIMA BRAGA BAIA

Nome: MAGALY DE FATIMA BRAGA BAIA

Endereço: Rua do Azulão, 09, (Cj Benjamim Sodré), Parque Verde, BELÉM - PA - CEP: 66635-280

INTERESSADO: MARIALVA PERPETUA DE ARAUJO BRAGA

Nome: MARIALVA PERPETUA DE ARAUJO BRAGA

Endereço: Rua do Azulão, 09, (Cj Benjamim Sodré), Parque Verde, BELÉM - PA - CEP: 66635-280

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **MAGALY DE FATIMA BRAGA BAIA**, em face de **MARIALVA PERPETUA DE ARAUJO BRAGA**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 Q90 (Síndrome de Down)**, **vide ID 143428481**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na

qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **MARIALVA PERPETUA DE ARAUJO BRAGA, ID 155633029**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidades mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in

verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 Q90**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) SATOMI FUJIHARA (CRM/PA 6580)** conforme **LAUDO de ID 143428481 - PG11**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **MARIALVA PERPETUA DE ARAÚJO BRAGA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MAGALY DE FÁTIMA BRAGA BAIA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deves (m) comparecer na secretaria do Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0847554-27.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

AUTOR: ROBERTA RAMOS SANTOS, FABRICIO LUIZ GOES SANTOS

Nome: ROBERTA RAMOS SANTOS

Endereço: Travessa WE-5, 364, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66670-410

Nome: FABRICIO LUIZ GOES SANTOS

Endereço: Rua Búzios, 7, Casa, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66833-450

REU: ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS

Nome: **ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS**

Endereço: Travessa WE-5, 364, Casa, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66670-410

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA E/OU DEFINITIVA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **ROBERTA RAMOS SANTOS e FABRICIO LUIZ GOES SANTOS**, em face de **ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 I63.9, I61.9, I69.3, R40.20, R13.1, G99.8 (Infarto cerebral, não especificado, Hemorragia intracerebral, não especificada, Sequelas de AVC, Coma vigil, Disfagia, Outros transtornos do sistema nervoso em doenças classificadas em outra parte)**, vide ID 143105017.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS**, ID 155549989.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 I63.9, I61.9, I69.3, R40.20, R13.1, G99.8**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) OLAVIO ROCHA (CRM/PA 9281)** conforme **LAUDO de ID 143105017**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **ROBERTA RAMOS SANTOS e FABRICIO LUIZ GOES SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da **1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção**, respondendo pela **Vara Agrária de Marabá (Portaria nº 3720/2025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0812191-22.2025.8.14.0028, em que figura como REQUERENTE: JOSE PEREIRA SAMPAIO e REQUERIDOS: ADRIANO, VAMILTON (VULGO BRINQUEDO), VILMAR DUARTE SILVA, PESSOAS INCERTAS E NÃO CONHECIDAS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 7 de outubro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805432-40.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO GONCALVES OLIVIERI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805432-40.2025.8.14.0061

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: LUCIANO GONCALVES OLIVIERI - OAB/ES - 11703

FINALIDADE: Notificar: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de outubro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803059-36.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATTALHO ANDRADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0803059-36.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra NATTALHO ANDRADE PEREIRA, DEMAIS QUALIFICAÇÕES DESCONHECIDAS e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 16 de outubro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0814824-67.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB: 20365/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814824-67.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ICATU SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

FINALIDADE: NOTIFICAR : ICATU SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 16 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814825-52.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB: 20365/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814825-52.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ICATU SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

FINALIDADE: NOTIFICAR : ICATU SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO****EDITAL N. 01/2025 – VCRIMREDENÇÃO**

O Meritíssimo Sr. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção, Dr. BRUNO A. S. CARRIJO,

conferido pela Portaria n. 87/2019-SJ, DJE de 07/01/2020, pela Constituição da República e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para etc.

CONSIDERANDO o Provimento n. 006/2008 da Corregedoria de Justiça da das Comarcas do Interior – CJCI, de 28.08.2008, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade nas Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução n. 18 do Tribunal Pleno TJPA, de 15.09.2021, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28- A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Para;

CONSIDERANDO a Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 06.05.2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e da outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ n. 154/2012;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento n. 07 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, de 17.12.2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da Vara Criminal da Comarca de Redenção/PA:

1. DO OBJETO:**1.1. O presente edital tem por objeto:**

a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social e sede nesta Comarca, que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, ou que desenvolva atividades/ações de relevância social e preste serviços de interesse público, visando à habilitação para o recebimento de repasses financeiros oriundos das

prestações pecuniárias, acordos de não persecução penal e/ou suspensão condicional dos processos, nos termos da Resolução n. 558 do CNJ e do Provimento n. 07/2024 – CGJ.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade devesse requerer seu cadastro junto à Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, instruindo-o com os seguintes documentos (legível e em PDF):

A) Instituições Não Governamentais (ONG's, OSCIP's, Programas ou Projetos Sociais):

1. REQUERIMENTO para cadastro (ANEXO);

2. ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado, comprovando a regular constituição há pelo menos 1 (um) ano: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;

3. DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: é o instrumento

legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;

4. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS

JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);

5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
 6. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
 7. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
 8. ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
 09. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
 - %1. CERTIDÃO CRIMINAL DO REPRESENTANTE LEGAL (Justiça Estadual e Federal);
 - %1. CERTIDÃO sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica expedida pela distribuição do Foro da Comarca de Redenção;
 - %1. DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça;
 - %1. DECLARAÇÃO de que os membros, sócios, associados ou dirigentes não sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça; e
 - %1. DECLARAÇÃO de que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais, nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça.
- B) Instituições Governamentais:
1. REQUERIMENTO para cadastro (ANEXO);
 2. LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;
 3. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br ;
 4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
 5. DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;
 6. CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
 7. CERTIDÃO CRIMINAL DO(S) DIRIGENTE(S) (Justiça Estadual e Federal);
 8. CERTIDÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A PESSOA JURÍDICA (expedida pelo órgão de distribuição do Foro da Comarca de Redenção/PA);
 9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
 10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
 11. DECLARAÇÃO de que os membros, sócios, associados ou dirigentes não sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça; e
 12. DECLARAÇÃO de que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou

administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais, nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro (Anexo I) está disponível perante a Secretaria da Direção do Foro, situada no Fórum da Comarca de Redenção, localizado na rua Pedro Coelho de Camargo, QD 22, s/n., Parque dos Buritis, CEP: 68.552-735, Redenção/PA, podendo ser solicitado diretamente, em atendimento presencial, ou pelo e-mail da direção, qual seja, tjepa045@tjpa.jus.br .

2.2. DANECESIDADEDEAPRESENTAÇÃOELETRÔNICADO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS.

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos e documentos necessários, todos legíveis em formato PDF, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail da Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, qual seja, tjepa045@tjpa.jus.br .

§2º - Excepcionalmente, poderá ser aceita gravação de cópia do requerimento e documentos no formato PDF em pen drive, desde que compatíveis com os equipamentos da Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção/PA e sua entrega seja realizada nas suas dependências, na presença de servidor/a, salientando que os requerimentos e documentos que não puderem ser entregues por qualquer mídia, também deverão ser apresentados diretamente perante a Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, situada no Fórum da Comarca de Redenção, localizado na rua Pedro Coelho de Camargo, QD 22, s/n., Parque dos Buritis, CEP: 68.552-735, Redenção/PA, que os devesse digitalizar e fazer autuação no sistema SEI.

§3º - O envio do requerimento deve ser acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital - 2.1, também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (telefone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o requerimento e seus documentos deverão ser autuados pela Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção no sistema SEI, e devesse ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

2.3. A Equipe Multidisciplinar da Comarca de Redenção/PA fica autorizada a realizar vistoria/inspeção nas entidades, com elaboração e juntada nos autos do relatório de investigação social e jurídica (Anexo II).

§1º - A vistoria manterá sigilo de todas as informações acessadas.

§2º - Para fins de melhor análise do pedido de credenciamento, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção sobre o requerimento e documentos apresentados, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de visitas de inspeção in loco.

§3º - Caso sejam solicitadas e não atendidas as informações complementares a Equipe Multidisciplinar da Comarca, bem como verificada a impossibilidade de inspeção in loco, devesse ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§4º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do requerimento apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital (PDF), através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não credenciamento.

§5º - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do pedido de parceria, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que modifique originariamente o pedido de credenciamento.

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

2.5. Podem requerer a parceria instituição pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, ou que exerça atividades sociais de interesse público, que possua sede e tenha atuação nos Municípios de Redenção, Pau D'arco e Cumaru do Norte.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital, mediante checklist emitido pela Secretaria da Direção do Foro. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria do Interior e ao presente edital, no período de 30 (trinta) dias, a

contar do término do prazo de pedido de cadastramento (2.3), será instruída com parecer de regularidade da Equipe Multiprofissional, do Ministério Público e decidida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Redenção/PA.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. Serão cadastradas como parceiras da Vara Criminal de Redenção, as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do(a) representante do Ministério Público, da Equipe Multidisciplinar da Comarca e decisão do Juízo da Vara Criminal de Redenção.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe-Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Para, disponível no site www.tjpa.jus.br.

4.3. Após a prolação e publicação da decisão de deferimento do pedido de credenciamento no DJe, o beneficiário poderá/deverá requerer junto à Secretaria da Vara Criminal de Redenção certidão que o credenciara a formular requerimento de habilitação de projetos perante a VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO pelo período de validade de edital de habilitação de projetos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. É vedado o cadastramento/credenciamento para destinação de recursos de entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente edital, devendo, ainda, ser observadas as demais vedações dispostas no art. 4º do Provimento 07/2024-CGJ.

5.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminara o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Redenção, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.4. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tacita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Este edital tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no atrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Para, 09 de outubro de 2025.

BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO:149373

Assinado de forma digital por BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO:149373

Dados: 2025.10.09 12:19:54 -03'00'

BRUNO A. S. CARRIJO

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Redenção (Portaria n. 87/2019-SJ, DJE de 07/01/2020)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO / CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

1. Identificação:

1.1. Nome da Entidade:

1.2. CNPJ:

1.3. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

1.4. Endereço:

1.5. Bairro/Distrito: CEP:

1.6. Telefone:

1.7. E-mail:

1.8. Município: UF:

1.9. Presidente/Diretor:

1.10. CPF:

1.11. Diretor:

1.12. Telefone:

1.13. Atividades desenvolvidas:

1.14. Público alvo:

1.15. Política Pública à qual esta vinculada:

1.16. Horário de Funcionamento:

1.18. Natureza da Entidade:

☐ Pública Federal ☐ Autarquia

☐ Pública Estadual ☐ Particular

☐ Pública Municipal ☐ Mista

☐ ONG

☐ Outras

2. Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro(a), RGn.

emitido pelo - (UF), com domicílio na (rua/avenida), (n. e complemento), (bairro), (cidade) com telefone: , na qualidade de representante legal da (entidade requerente) ora submetida à análise da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, relativo à solicitação de credenciamento da entidade junto a Vara Criminal da Comarca de Redenção/PA, DECLARO para os devidos fins: 1 - Que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução CNJ n. 558/2024 e no Provimento 07/2024-CGJ, especialmente, para receber os recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, homologação judicial de acordo de transação penal e da aceitação de suspensão condicional do processo; 2 Que este representante legal, bem como o corpo técnico

desta entidade, os membros, sócios, associados ou dirigentes não são cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção; 3. Que os membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; 4. Que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, se aplicável à entidade; 5 Que estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos no Provimento 07/2024-CGJ, cuja cópia nos foi fornecida antes da formalização do requerimento de inscrição.

, de de

Representante Legal da Entidade

Responsável pelo Corpo Técnico da Entidade

ANEXO II

INVESTIGAÇÃO SOCIAL E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

1. Identificação

Entidade:

CNPJ:

Data:

Equipe Responsável:

2. Natureza da Entidade

☐ Pública Federal ☐ Autarquia

☐ Pública Estadual ☐ Particular

☐ Pública Municipal ☐ Mista

☐ ONG

☐ Outras:

3. Atividade Principal:

4. Perfil dos beneficiários:

5. Porte da Entidade

☐ Grande (mais de 300 usuarios/mês) ☐ Médio (de 50 a 300 usuarios/mês) ☐ Pequeno (até 50 usuarios/mês)

6. Data do Cadastramento: //

6.1 - Primeiro Credenciamento junto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Redenção/PA:

☐ recente (até 01 ano)

☐ médio (de 01 a 03 anos) ☐ Antigo (mais de 03 anos)

6.2 - O Credenciamento já foi suspenso? ☐ Não

☐ Sim. Período e Motivo:

7. Perfil dos coordenadores do trabalho na Entidade:

Nome:

Telefone:

7.1 - Flexibilidade:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

7.2 - Autonomia:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

7.3 - Centralizador:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

7.4 - Compartilha com os objetivos do trabalho: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

7.5 - Capacidade de relacionamento com os beneficiários: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

7.6 - Goza de confiança junto a equipe técnica: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

7.7 - Demonstra zelo em atender os beneficiários:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

8. Relevância social:

9. Conclusão:

Local, Data

Técnico responsável

EDITAL N. 02/2025 – VCRIMREDENÇÃO

O Meritíssimo Sr. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção, Dr. BRUNO A. S. CARRIJO,

conferido pela Portaria n. 87/2019-SJ, DJE de 07/01/2020, pela Constituição da República e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para etc.

CONSIDERANDO o Provimento n. 006/2008 da Corregedoria de Justiça da das Comarcas do Interior – CJCI, de 28.08.2008, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade nas Comarcas do Interior do Estado.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da Vara Criminal da Comarca de Redenção/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, localizada na Comarca de Redenção/PA, que deseja efetivar parceria com a VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO, para receber apenados beneficiados para cumprimento das alternativas penais/prestação de serviços, nos termos da Resolução n. 558 do CNJ e do Provimento n. 006/2008 – CJCI.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade devesse requerer seu cadastro junto à Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, instruindo-o com os seguintes documentos (legível e em PDF):

A) Instituições Não Governamentais (ONG's, OSCIP's, Programas ou Projetos Sociais):

1. REQUERIMENTO para cadastro;

2. ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;

3. DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: é o instrumento

legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;

4. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS

JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);

5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

6. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

7. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

8. ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

09. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou

documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

%1. CERTIDÃO CRIMINAL DO REPRESENTANTE LEGAL (Justiça Estadual e Federal);

%1. CERTIDÃO sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica expedida pela distribuição do Foro da Comarca de Redenção;

%1. DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça;

%1. DECLARAÇÃO de que os membros, sócios, associados ou dirigentes não sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção nos termos da Resolução n.

558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça; e

%1. DECLARAÇÃO de que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais, nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça.

B) Instituições Governamentais:

1. REQUERIMENTO para cadastro;

2. LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;

3. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS

JURÍDICAS - CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site

www.receita.fazenda.gov.br ;

4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

5. DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;

6. CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou

documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

7. CERTIDÃO CRIMINAL DO(S) DIRIGENTE(S) (Justiça Estadual e Federal);

8. CERTIDÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A

PESSOA JURÍDICA (expedida pelo órgão de distribuição do Foro da Comarca de Redenção/PA);

9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

11. DECLARAÇÃO de que os membros, sócios, associados ou dirigentes não sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça; e

12. DECLARAÇÃO de que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais, nos termos da Resolução n. 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n. 07, de 17.12.2024, da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro (Anexo I) está disponível perante a Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, situada no Fórum da Comarca de Redenção, localizado na rua Pedro Coelho de Camargo, QD 22, s/n., Parque dos Buritis, CEP: 68.552-735, Redenção/PA, podendo ser solicitado

diretamente, em atendimento presencial, ou pelo e-mail da equipe técnica, qual seja, tjepa045@tjpa.jus.br

.

2.2. DANECCESSIDADEDEAPRESENTAÇÃOELETRÔNICO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS.

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos e documentos necessários, todos legíveis em formato PDF, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail da Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, qual seja, tjepa045@tjpa.jus.br .

§2º - Excepcionalmente, podera ser aceita gravação de cópia do requerimento e documentos no formato PDF em pen drive, desde que compatíveis com os equipamentos da Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção/PA e sua entrega seja realizada nas suas dependências, na presença de servidor/a, salientando que os requerimentos e documentos que não puderem ser entregues por qualquer mídia, também deverão ser apresentados diretamente perante a Equipe Multiprofissional com atuação Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção, localizado na rua Pedro Coelho de Camargo, QD 22, s/n., Parque dos Buritis, CEP: 68.552-735, Redenção/PA, que os devera digitalizar e fazer autuação no sistema SEI.

§3º - O envio do requerimento deve ser acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital - 2.1. A ou B, também devendo ser informado na ocasião o E- MAIL e CELULAR (telefone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre às partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o requerimento e seus documentos deverão ser autuados pela Secretaria da Direção do Foro da Comarca de Redenção com atuação na Vara Criminal de Redenção no sistema SEI, e deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

2.3. A Equipe Multidisciplinar da Comarca de Redenção/PA fica autorizada a realizar vistoria/inspeção nas entidades, com elaboração e juntada nos autos do relatório de investigação social e jurídica (Anexo II).

§1º - A vistoria manterá sigilo de todas as informações acessadas.

§2º - Para fins de melhor análise do pedido de credenciamento, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção sobre o requerimento e documentos apresentados, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de visitas de inspeção in loco.

§3º - O representante da instituição deverá repassar inteiramente a Equipe Multidisciplinar da Comarca, as condições e grau de dificuldade para realização de

parceria, podendo se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de credenciamento apresentada.

§4º - Caso sejam solicitadas e não atendidas as informações complementares a Equipe Multidisciplinar da Comarca, bem como verificada a impossibilidade de inspeção in loco, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do requerimento apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital (PDF), através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não credenciamento.

§6º - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do pedido de parceria, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que modifique originariamente o pedido de credenciamento.

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

2.5. Podem requerer a parceria instituição pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, ou que exerça atividades sociais de interesse público, que possua sede e tenha atuação nos Municípios de Redenção, Pau D'arco e Cumaru do Norte.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria do Interior e ao presente edital, no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de pedido de cadastramento (2.3), será instruída com parecer de regularidade da Equipe Multiprofissional, do Ministério Público e decidida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Redenção/PA.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. Serão cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do(a) representante do Ministério Público, da Equipe Multidisciplinar da Comarca e decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Redenção/PA.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe-Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

4.3. Após a prolação e publicação da decisão de deferimento do pedido de credenciamento no DJe, o beneficiário poderá/deverá requerer junto à Secretaria da Vara

Criminal de Redenção certidão que o credenciara a formular requerimento de habilitação de projetos perante a VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminara o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Redenção, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicara o conhecimento e a tacita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não podera alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no atrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Para, 09 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por

BRUNO AURELIO SANTOS BRUNO AURELIO SANTOS

CARRIJO:149373

CARRIJO:149373

Dados: 2025.10.09 12:15:31 -03'00'

BRUNO A. S. CARRIJO

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Redenção (Portaria n. 87/2019-SJ, DJE de 07/01/2020)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO / CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

1. Identificação:

1.1. Nome da Entidade:

1.2. CNPJ:

1.3. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

1.4. Instituição Mantenedora:

1.5. Endereço:

1.6. Bairro/Distrito: CEP:

1.7. Fone:

1.8. E-mail:

1.9. Município:

1.10. Presidente/Diretor:

1.11. CPF:

1.12. Telefone:

1.13. Responsavel pelo beneficiario:

1.14. Telefone:

1.15. Atividade principal da Entidade:

1.18. Natureza da Entidade:

() Pública Federal () Autarquia

() Pública Estadual () Particular

() Pública Municipal () Mista

() ONG

() Outras

2. Condições da Prestação de Serviços à Comunidade:

2.1. Número limite de vagas na Entidade:

Tipo de Pena ou Medida Alternativa que pode ser acompanhada pela entidade:

2.2. Restrições quanto ao tipo de delito:

2.3. Período de férias da Entidade:

%1.%2 Documentos Anexos:

%1.%2 Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro(a), RGn.

emitido pelo - (UF), com domicílio na (rua/avenida), (n. e

complemento), (bairro), (cidade) com telefone: , na qualidade de representante legal da (entidade requerente) ora submetida à análise da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, relativo à solicitação de credenciamento da entidade junto a Vara Criminal da Comarca de Redenção/PA para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO: 1 - Que a entidade apresenta infra-estrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos beneficiários de penas/medidas alternativas por ocasião do cumprimento dessas;; - 2 Que este representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, os membros, sócios, associados ou dirigentes não são cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do(s) magistrado(s) ou do(s) membros do Ministério Público vinculado(s) à comarca de Redenção; 3. Que os membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Para, do Ministério Público ou da Defensoria Pública não têm qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; 4. Que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, se aplicável à entidade; 5 Que estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos no Provimento 07/2024-CGJ, cuja cópia nos foi fornecida antes da formalização do requerimento de inscrição.

, de de

Representante Legal da Entidade

Responsável pelo Corpo Técnico da Entidade

ANEXO II

INVESTIGAÇÃO SOCIAL E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

1. Identificação

Entidade:

CNPJ:

Data:

Equipe Responsável:

2. Natureza da Entidade

☐ Pública Federal ☐ Autarquia

☐ Pública Estadual ☐ Particular

☐ Pública Municipal ☐ Mista

☐ ONG

☐ Outras:

3. Atividade Principal:

4. Perfil da Clientela:

5. Restrições quanto ao delito:

6. Porte da Entidade

☐ Grande (mais de 300 usuarios/mês) ☐ Médio (de 50 a 300 usuarios/mês) ☐ Pequeno (até 50 usuarios/mês)

7. Data do Cadastramento: //

7.1 - Primeiro Credenciamento junto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Redenção/PA:

☐ recente (até 01 ano)

☐ médio (de 01 a 03 anos) ☐ Antigo (mais de 03 anos)

7.2 - O Credenciamento já foi suspenso?

☐ Não

☐ Sim. Período e Motivo:

8. Perfil dos coordenadores do trabalho (acompanhamento das penas/medidas) na Entidade:

Nome:

Telefone:

8.1 - Flexibilidade:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

8.2 - Autonomia:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

8.3 - Centralizador:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

8.4 - Compreensão dos objetivos das penas e medidas alternativas: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

8.5 - Compartilha com os objetivos do trabalho: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

8.6 - Capacidade de relacionamento com os beneficiários: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

8.7 - Goza de confiança junto a equipe técnica:

☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

8.8 - Demonstra medo/insegurança em atender/conviver com os beneficiários: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

8.9 - Dispõe de tempo para o acompanhamento das penas e medidas alternativas: ☐ Sim

☐ Não

☐ em parte

☐ não identificado

9. Perfil do beneficiário a ser encaminhado:

10. Conclusão:

Local, Data

Técnico responsável

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0806057-43.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Participação: ADVOGADO Nome: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB: 8125/MS Participação: ADVOGADO Nome: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806057-43.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**ADVOGADO(S):** LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/MS 8125

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de outubro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0806088-63.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806088-63.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO(S):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB/RN 5553

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de outubro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0806091-18.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GIANCARLO DE LARA FERRI Participação: REQUERIDO Nome: BENIZOETH SOUZA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: GIANCARLO DE LARA FERRI OAB: 25739/O/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806091-18.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BENIZOETH SOUZA PINHEIRO

ENDEREÇO: Avenida Mariza Rocha Coelho Fernandes, 02, Residencial Carvalho, Tropical, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68626-734

ADVOGADO(S): GIANCARLO DE LARA FERRI - OAB/MT 25739/O

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BENIZOETH SOUZA PINHEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de outubro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0806089-48.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA Participação: ADVOGADO Nome: HANNA DA SILVA MATTOS Participação: REQUERIDO Nome: EL PARAGOMINAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO OAB: 21349/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA OAB: 12500/PA Participação: ADVOGADO Nome: HANNA DA SILVA MATTOS OAB: 28778/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806089-48.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EL PARAGOMINAS LTDA

ADVOGADO(S): LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO - OAB/PA 21349, MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA - OAB/PA 12500-A, HANNA DA SILVA MATTOS - OAB/PA 28778

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EL PARAGOMINAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de outubro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE BUJARU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única de Bujarú

Avenida Beira Mar, 311, Centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Telefone: (91) 37461182

tjepa081@tjpa.jus.br

Número do Processo Digital: 0800291-77.2025.8.14.0081

Classe e Assunto: USUCAPIÃO (49) - Usucapião Extraordinária (10458)

REQUERENTE: JAIME LUIZ DA GRACA e outros

REQUERIDO: JAIME LUIZ DA GRACA

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Juízo faz saber a todas as pessoas que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara uma ação cível de usucapião, ajuizada por parte autora identificada nos autos, com o objetivo de obter o reconhecimento da propriedade do imóvel descrito a seguir:

Descrição do imóvel:

Em frente para a Rodovia PA 140, S/Nº, KM 22, denominada Sítio São Luiz, Zona Rural, localidade de Bujaru/PA, medindo 100,00 metros de frente por 2.000 metros de fundos, com área total de aproximadamente 14 hectares.

Quem está sendo citado:

São citados por este edital todos os proprietários, confinantes (vizinhos do imóvel), herdeiros, terceiros interessados, além dos entes públicos (União, Estado, Município) e o Ministério Público, que não foram localizados por meios tradicionais de citação.

Fundamento legal:

A citação por edital foi determinada com base nos artigos 257, II e 259, I do Código de Processo Civil, após esgotadas todas as tentativas de localização pessoal dos citados.

Prazo e contagem:

O prazo deste edital é de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, os citados terão 15 (quinze) dias úteis para:

- Apresentar contestação (defesa escrita);
- Ou buscar resolver o conflito por meio de conciliação ou acordo, se desejarem.

Consequências do silêncio:

O não comparecimento no prazo implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo(a) autor(a), conforme prevê o Código de Processo Civil.

Nomeação de curador especial:

Caso os citados por edital não constituam advogado nos autos, será nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II do Código de Processo Civil, para representá-los no processo e garantir o contraditório e a ampla defesa.

Como consultar o processo e a decisão:

No fórum: Secretaria da Vara – Avenida Beira Mar, 311, Centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Na internet: No site oficial do tribunal em www.tjpa.jus.br ou link de consulta processual pública – pje.tjpa.jus.br/pje/login.seam ¿ “Consulta Processual”.

Divulgação:

Este edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e afixado no quadro de avisos da Vara, conforme previsto em lei, para ciência de todos.

Local para afixação: Vara Cível – Vara Única de Bujarú, Avenida Beira Mar, 311, Centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000.

Data de emissão: 16 de outubro de 2025. CLARA LUZIA GOMES DA SILVA, servidor(a) responsável pela publicação deste edital.

Documento assinado eletronicamente conforme certificação digital

CLARA LUZIA GOMES DA SILVA

Vara Única de Bujarú. BUJARU/PA, 16 de outubro de 2025.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0804307-72.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONILDO MORAIS DE VASCONCELOS Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO SILVA SANTOS OAB: 016055/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804307-72.2025.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RONILDO MORAIS DE VASCONCELOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEONARDO SILVA SANTOS, OAB - PA 016055

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONILDO MORAIS DE VASCONCELOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 16 de outubro de 2025

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº 13/2025-GAB

A Dra. **NATÁLIA ARAÚJO SILVA**, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Aurora do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o início da reforma do prédio do Fórum da Comarca de Aurora do Pará e que não será possível a permanência de todos os servidores no local, em razão das atividades inerentes ao referido projeto de reforma, conforme cronograma repassado pelo setor de Engenharia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades jurisdicionais durante o período das obras;

CONSIDERANDO que a Presidência do TJPA autorizou que o atendimento ao público seja assegurado mediante sistema de rodízio entre servidores(as) e estagiários(as), conforme SEI nº 0031947-53.2025.8.14.0900);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que no período de reforma do fórum da Comarca de Aurora do Pará, com previsão para o período de 29 de setembro de 2025 a 28 de dezembro de 2025, o atendimento ao público continue sendo realizado presencialmente nos dias de expediente normal (segunda a sexta-feira), no horário de 08h às 14h, por servidor(a) previamente escalado(a), em sistema de revezamento entre os servidores lotados na comarca, além do atendimento remoto, que permanecerá disponível por meio do Balcão Virtual ou pelo telefone funcional da Vara (WhatsApp nº 91 99381-0450),

Art. 2º. Determinar que as **audiências sejam realizadas, preferencialmente, na modalidade remota**, por meio do aplicativo **Microsoft Teams**.

Parágrafo único. As partes e testemunhas que não dispuserem de meios para participar remotamente poderão comparecer à sede do Fórum, onde participarão presencialmente. Os advogados(as), a Defensoria Pública e o Ministério Público deverão participar remotamente, uma vez que apenas uma sala do fórum estará destinada para atendimento e realização de audiências, a qual não comporta um número considerável de pessoas.

Art. 3º. Assinalar que **os prazos processuais não ficarão suspensos durante o período de reforma**, permanecendo em curso regular, exceto no recesso forense. O plantão judiciário funcionará normalmente, bem como as demais atividades judiciais, com as ressalvas acima explicitadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de outubro de 2025**, data da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no SEI acima indicado.

Cumpra-se o necessário. Publique-se. Registre-se.

Aurora do Pará/PA, 16 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara Única

da Comarca de Aurora do Pará

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800889-33.2024.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: SONIA GOMES DE SOUZA

INTERDITO / Requerido(a): CONCEICAO DE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800889-33.2024.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de CONCEICAO DE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA, brasileira, viúva, natural de Colatina -ES. nascida no dia 08/12/1931, filha de Pedro Luiz de Oliveira e Maria Luiz de Oliveira, nos seguintes termos e limites: “Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de interdição, para NOMEAR Sonia Gomes de Souza como CURADORA de Conceição de Oliveira Gomes de Souza, ambas devidamente qualificadas nos autos, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, em tudo obedecendo ao disposto na Lei nº 6.015/1973. Ficam estabelecidos os limites da curatela aos atos relacionados exclusivamente aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vedando-se qualquer ingerência sobre os direitos existenciais da curatelada. Limite, assim, os poderes da curadora aos atos de administração e representação patrimonial e negocial, devendo a curadora observar rigorosamente as disposições legais relativas à administração dos bens e à prestação de contas, sempre que exigidas, em atenção ao princípio da proteção e do melhor interesse da pessoa submetida à curatela. As custas processuais ficam a cargo da requerente, nos termos do art. 88 do CPC, ficando, contudo, suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade de justiça deferida. Por se tratar de ação de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de partes vencedoras ou vencidas. Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, deixo de fixar prazo para reapreciação da interdição, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil. Expeça-se uma via original da presente sentença, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo ser entregue à parte requerente, a fim de que se proceda à devida inscrição no Registro Civil das Pessoas Naturais, a qual terá validade como mandado. Determino, ainda, a inclusão da curatelada no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), nos termos do art. 92, caput, da Lei nº 13.146/2015. A presente sentença deverá ser publicada por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizada na rede mundial de computadores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Fica a curadora nomeada obrigada a prestar compromisso legal, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil. A autenticidade deste documento pode ser verificada eletronicamente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme informações disponíveis à margem. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional

da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar o número do processo no campo “assunto”. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se pessoalmente as partes, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais cabíveis. Após o cumprimento de todas as diligências e o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se com observância das formalidades legais devidas, servindo essa de expediente de comunicação. Sentença publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, data da assinatura eletrônica. (Assinado eletronicamente) ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Titular Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei, e Eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

**Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800434-68.2024.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: MARIA DA LUZ DOS SANTOS ROCHA

INTERDITO / Requerido(a): MARCOS ROCHA DE SOUZA

O Exmo. Doutor WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição nº.0800434-68.2024.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de MARCOS ROCHA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de São Domingos do Araguaia/PA. nascido no dia 01/08/2002, filho de Osmar Pereira de Souza e Maria da Luz dos Santos Rocha, nos seguintes termos e limites: “Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de interdição, para NOMEAR Maria da Luz dos Santos Rocha como CURADORA de Marcos Rocha de Souza, ambas devidamente qualificadas nos autos, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, em tudo obedecendo ao disposto na Lei nº 6.015/1973. Ficam estabelecidos os limites da curatela aos atos relacionados exclusivamente aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vedando-se qualquer ingerência sobre

os direitos existenciais da curatelada. Limite, assim, os poderes da curadora aos atos de administração e representação patrimonial e negocial, devendo a curadora observar rigorosamente as disposições legais relativas à administração dos bens e à prestação de contas, sempre que exigidas, em atenção ao princípio da proteção e do melhor interesse da pessoa submetida à curatela. As custas processuais ficam a cargo da requerente, nos termos do art. 88 do CPC, ficando, contudo, suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade de justiça deferida. Por se tratar de ação de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de partes vencedoras ou vencidas. Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, deixo de fixar prazo para reapreciação da interdição, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil. Expeça-se uma via original da presente sentença, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo ser entregue à parte requerente, a fim de que se proceda à devida inscrição no Registro Civil das Pessoas Naturais, a qual terá validade como mandado. Determino, ainda, a inclusão da curatelada no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), nos termos do art. 92, caput, da Lei nº 13.146/2015. A presente sentença deverá ser publicada por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizada na rede mundial de computadores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Fica a curadora nomeada obrigada a prestar compromisso legal, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil. A autenticidade deste documento pode ser verificada eletronicamente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme informações disponíveis à margem. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar o número do processo no campo “assunto”. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se pessoalmente as partes, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais cabíveis. Após o cumprimento de todas as diligências e o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se com observância das formalidades legais devidas, servindo essa de expediente de comunicação. Sentença publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, data da assinatura eletrônica. (Assinado eletronicamente) ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Titular Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei, e EU (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

**Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800690-11.2024.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: FRANCISCA ROSA DE SOUSA

INTERDITO / Requerido(a) : POLIANA DE SOUZA

O Exmo. Dro. WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n.0800690-11.2024.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de POLIANA DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Paulo Ramos/MA. nascida no dia 09/10/1992, filha de Pedro de Souza e Francisca Rosa de Souza, nos seguintes termos e limites: “Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 155626928 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC. Em consequência decreto a interdição de POLIANA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curadora FRANCISCA ROSA DE SOUZA, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é relativa. Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo. As partes dispensaram o prazo recursal. Na ausência do advogado para atuar no presente feito, o MM. Juiz nomeou como defensora dativa para representar a defesa da requerida, a advogada **Dra. Elaine Borges Estevam – OAB/PA 37877-A**. Assim, tendo por norte tal desiderato, fixou-se com base na Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Pará, por se tratar de ato para audiência de instrução, os honorários do advogado nomeado em 50% (cinquenta por cento) do valor de **R\$ 1.386,91 (mil, trezentos e oitenta e seis e noventa e um centavos)**, previsto no item II – DILIGÊNCIAS PROFISSIONAIS AVULSAS, subitem 3.1 – ACOMPANHAR CLIENTE A AUDIÊNCIA, em consonância com o que dispõe a nova Tabela de Honorários Mínimos de Serviços Advocatícios 2024, disponibilizada no sítio <https://www.oabpa.org.br/publicacoes/tabela-de-honorarios> a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará e dá outras providências, ou seja, **R\$ 693,45 (seiscentos e noventa e três e quarenta e cinco centavos)**, servindo a presente decisão como título executivo judicial. Servirá esta decisão, mediante cópia, como Carta Precatória/Mandado de Citação/Intimação, bem como intimação via DJE/PA, de acordo com o Provimento nº 003/2009-CJCI.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO. São Domingos do Araguaia/PA, 08 de outubro de 2025.(Assinado eletronicamente) **WANDERSON FERREIRA DIAS** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos catorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei e Eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800721-94.2025.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: ZELIA LEMOS PEREIRA

INTERDITO / Requerido(a): ANTONIO LOPES DE SOUSA

O Exmo. Dro. WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800721-94.2025.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de **ANTONIO LOPES DE SOUSA**, brasileiro, natural de Brejo Paraibano/MA. nascido no dia 06/12/1971, filho de Raimundo Lopes de Sousa e Martimha Gomes da Silva, nos seguintes termos e limites: “Ante o exposto, revogo os efeitos da tutela indeferida no ID. 148043220 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC. Em consequência decreto a interdição de ANTONIO LOPES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curadora ZELIA LEMOS PEREIRA, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é relativa. Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo. As partes dispensaram o prazo recursal. Na ausência do advogado para atuar no presente feito, o MM. Juiz nomeou como defensora dativa para representar a defesa da requerida, a advogada **Dra. Elaine Borges Estevam – OAB/PA 37877-A**. Assim, tendo por norte tal desiderato, fixou-se com base na Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Pará, por se tratar de ato para audiência de instrução, os honorários do advogado nomeado em 50% (cinquenta por cento) do valor de **R\$ 1.386,91 (mil, trezentos e oitenta e seis e noventa e um centavos)**, previsto no item II – DILIGÊNCIAS PROFISSIONAIS AVULSAS, subitem 3.1 – ACOMPANHAR CLIENTE A AUDIÊNCIA, em consonância com o que dispõe a nova Tabela de Honorários Mínimos de Serviços Advocatícios 2024, disponibilizada no sítio <https://www.oabpa.org.br/publicacoes/tabela-de-honorarios> a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará e dá outras providências, ou seja, **R\$ 693,45 (seiscentos e noventa e três e quarenta e cinco centavos)**, servindo a presente decisão como título executivo judicial. Servirá esta decisão, mediante cópia, como Carta Precatória/Mandado de Citação/Intimação, bem como intimação via DJE/PA, de acordo com o Provimento nº 003/2009-CJCI. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO. São Domingos do Araguaia/PA, 08 de outubro de 2025. (Assinado eletronicamente) **WANDERSON FERREIRA DIAS** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos catorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei, e Eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802939-17.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802939-17.2025.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ118125-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou via telefone (94) 3198-2180 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 16 de outubro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. Dr. WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS , Juiz de Direito, respondendo pela de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, FAZ PUBLICAR, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2025, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código , preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e

apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código .

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2025.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Titular

Nº

	NOME	PROFISSÃO	ENDREÇO
1	ANGELA PEREIRA DA SILVA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CADASTRADOR	RUA MANOEL PINTO DA ROCHA, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
2	ALESSANDRO FONSECA DE SOUZA	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA PASSAGEM LIBERDADE , N. 647, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
3	ADENOR PANTOJA LOPES DA SILVA	091-SEMED - LOTACAO SEC MUN DE EDUCACAO, PRAÇA LICURGO PEIXOTO	CPF: 830.759.682-34, (91)98289-3456
4	ADEMILSON BRITO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	AV. TANCREDO NEVES, 7, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
5	ANA LUCIA ALVES DE MOURA LOPES	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	PRAÇA ANDRACI VIANA DE CARVALHO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9191110375
6	ADRIANNE FERREIRA RAMOS	062-EMEF RAIMUNDA OLIVEIRA MACHADO,	CPF: 019.979.882-67, (91)99962-0118, TV CIPRIANO MENDES RODRIGUES, 405 SAO MANOEL
7	ANTONIA MARGARETH RAMOS DE FARIAS	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA MINERVINO LEITE, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
8	ALBENIZA SOUZA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SERVIÇOS GERAIS	RUA PERGENTINO DIAS, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
9	ANA CLAUDIA FERREIRA DA	065-EMEF JOAO SIMAO TRAVASSOS	CPF: 615.015.572-20, (91)98155-5938, RUA

	SILVA		FRANCISCO ARAUJO, 1259 INDUSTRIAL. 68660-000
10	A N T O N I O WELLINGTON GOMES DOS REIS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9192871949
11	A D R I A N A CONCEICAO DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA JACARANDÁ, 224, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
12	BENEDITO DE N A Z A R E NOGUEIRA DE ANDRADE NETO	SEC. DE SAÚDE- 031-ENFERMEIRO(A)	Rua Cipriano Mendes, São Manoel, SÃO MIGUEL D O G U A M Á - P A , CONTATO: 9185427905
13	BRUNA MORAES VIEIRA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	P A S S A G E M S Ã O FRANCISCO, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
14	ANTONIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA	5ª REGIONAL- AGENTE ADMINISTRATIVO	R U A S A R G E N T O PALHETA , N.662, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
15	A N A L U C I A CARDOSO DOS REIS	059-EMEF PADRE SATIRO	CPF: 005.054.162-55, 9191810687, RUA 7 DE JANEIRO C AGOSTINHO SIQUEIRA, SN PERPETUO SOCORRO
16	ADRIANA DO S O C O R R O CARDOSO COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA FELICIANO DA COSTA, N. 487, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
17	ANDRE OLIVEIRA SILVA	068-EMEF SAO PEDRO	CPF: 714.719.362-87, 91)98704-4591, R. Jerônimo Taváres, 430-448 - São Miguel do Guamá, PA, 68660-000
18	CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA	SEC. DE SAÚDE- 031-ENFERMEIRO(A)	RUA PADRE SÁTIRO, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
19	ANDREA MARIA DIAS OLIVEIRA	057-EMEF LICURGO PEIXOTO	CPF: 392.801.522-20, (91)98214-8333, AV TANCREDO NEVES, 136 SAO MIGUEL DO

			GUAMAPA. 68660-000
20	EDSON SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE- 026-TECNICO DE ENFERMAGEM	T V M A N O E L NASCIMENTO, N. 363, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182058018
21	A N D R E A S O C O R R O ARAUJO DE LIMA	059-EMEF PADRE SATIRO	CPF: 490.666.172-68, (91)98245-9163, RUA 7 DE JANEIRO C AGOSTINHO SIQUEIRA, SN PERPETUO SOCORRO
22	A D R I A N A CRISTINA SILVA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AGENTE ADMINISTRATIVO	TRAVESSA OSCAR PAES, N.661, PERPÉTUO SOCORRO
23	ANTONIA MARIA VERAS BSATOS	5ª REGINAL-CONTADOR	RUA JOÃO ALFREDO, 310, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
24	A D R I E L L E FERREIRA RAMOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA FELICIANO DA COSTA, N. 686, PE. ANGELO
25	A N F R I S I O PEREIRA JUNIOR	067-EMEF SAO JOSE OPERARIO	CPF: 713.119.632-00, 9183496410, RUA OSCAR PAES, SN PERPETUO SOCORRO. 68660-000
26	F E R N A N D O JUNIOR LOPES AZEVEDO	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA JOÃO PORFIRIO LIMA N. 311, VILA SORRISO , , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188539465
27	ANGELA CRISTINA DA SILVA SOUZA	067-EMEF SAO JOSE OPERARIO	CPF: 738.237.402-53, (91)98709-4894, RUA OSCAR PAES, SN PERPETUO SOCORRO. 68660-000 São Miguel do Guamá - PA
28	ANGELITA LOPES DA COSTA	066-EMEF PADRE LEANDRO PINHEIRO	CPF: 833.845.882-15, (91)98891-0656, RUA DR FERNANDO CRUZ, 519 PROXIMO A BR. SAO MANOEL. 68660-000 São Miguel do Guamá - PA
29	APOLÔNIO DA SILVA OLIVEIA	SEC. MUN. DE ADM.- VIGIA	RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

30	O S V A L D O CAMPOS LOPES	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA TATAJUBA, N. 168, CASTANHEIRA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9188110579
31	AGNES ROSA DE BARROS	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA ESTEVÃO ARAÚJO, N.550, PE.ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
32	BENEDITA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	EMEF PROF HILDA OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 318.923.702-63, 9188388112, AVENIDA MAGALHAES BARATA, 930 PATAUATEUA. 68660- 000 São Miguel do Guamá - PA
33	KAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS	SEC. MUN. DE ADMINISTAÇÃO- VIGIA	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
34	THIAGO ARAUJO TELES DO VALE	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R U A B E R N A R D O CARVALHO, N. 240, VILA NOVA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9180837762
35	BENEDITA DOS REIS AMORIM	EMEI ANA MARIA PORFIRIO DA SILVA	CPF:400.976.332-91, (91)99189-4090, Padre Satiro, 850. Posto de Gasolina, Sao Manoel
36	VICTOR HUGO DE O L I V E I R A NOGUEIRA	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MIGUEL GETULIO BATISTA, N.161, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
37	WENDELL LIMA DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ANTONIO PIMENTEL, N.30, VILA SORRISO ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9182153433
38	CARLA CRISTINA G O N Z A G A PEREIRA	EMEF LICURGO PEIXOTO	CPF: 694.472.762-53, (91)98227-3388, AV TANCREDO NEVES, 136 SAO MIGUEL DO GUAMAPA. 68660-000
39	D I O G O D E ARAÚJO MACEDO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- 162-DIRETOR	CORONEL BERTINO GOMES, N.426, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188784028

40	DIOGO MICHEL DE ARAUJO MEDEIROS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-183-SECRETARIO ADJUNTO	SETE DE SETEMBRO, N. 802, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO:9183170657
41	CARLOS ANDRE DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	EMEF PADRE LEANDRO PINHEIRO	CPF: 036.979.782-50, 9180842584, RUA DR FERNANDO CRUZ, 519 PROXIMO A BR. SAO MANOEL.
42	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	RUA GONÇALO BRAGA, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
43	EDER DE JESUS GONCALVES COELHO	SEC. DE MEIO AMBIENTE-174-TECNICO AMBIENTAL	RUA MULHERES DE CORAGEM, CASA 10, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO:918596-1190
44	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	SEC. DE MEIO AMBIENTE-162-DIRETOR	RUA JACARANDA, N. 208, OLHO D'AGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 98469-2196
45	DAIANE DO SOCORRO DE SOUSA ANDRADE	061-EMEF PROF RAIMUNDA CARVALHO DE M. PINHO	CPF: 954.551.832-49, (91)98139-2751, RUA FELIPE CUNHA BRITO, SN PROX CENTRO DE CONV. PE ANGELO MARIA DE BERNARD.
46	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	SEC. DE MEIO AMBIENTE-170-APOIO ADM. - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, N.568, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO: 918666-3733 918666-3733
47	ADRIANA DE OLIVEIRA CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FISCAL AMBIENTAL	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 897, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
48	NILMA DOS SANTOS NEVES	5ª REGIONAL DE SAÚDE/SESPA- AGENTE DE ARTES	RES. RAIMUNDO GUERREIRO, Q.22, C13,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
49	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CUMARU, N.26, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

50	SALOMÃO LIRA DA SILVA	5ª REGIONAL DE SAÚDE/SESPA- AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	AV. AMÉRICO LOPES, N. 384, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
51	A D E M I L S O N BRITO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA TRANCREDO NEVES, N. 7, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA,
52	DANIELA BRAGA DA SILVA	057-EMEF LICURGO PEIXOTO	CPF: 015.423.942-95, 9 1 8 7 4 9 5 0 4 4 , A V TANCREDO NEVES, 136 SAO MIGUEL DO GUAMAPA. 68660-000
53	A D R I A N A CRISTINA SILVA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES, N. 661, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.
54	AGNES ROSA DE BARROS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ESTEVÃO ARAUJO, N. 550, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:
55	ANA CLESIA SOUZA BASTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO- PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO, N. 3020, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
56	A L E S S A N D R A LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA TEOFILO ALVES DA SILVA , N. 153, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:
57	A L E S S A N D R O BENTES ALVES	SEC. DE SAÚDE- TEC. ENFERMAGEM	RUA SÃO FRANCISCO, (91)98135-3871
58	ALINE ROBERTA A R A U J O FERREIRA DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TRAVESSA CUMARU, N. 26, CASTANHEIRA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
59	CAMILA RAINELLE M A G A L H A E S FERREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- PROFESSOR	RUA DO GINÁSIO, 73, CONTATO: 9184581029
60	CASSIO ROMULO COSTA DA SILVA	0 1 3 . 1 0 3 - D E M U T R A N - CONCURSADO- 205-AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	SETE DE SETEMBRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CONTATO: 9180614703
61	RAIMNDO DOS REIS OLIVEIRA JUNIOR	SEC. MIUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	L O T E M A N E N T O MESQUITA, PADRE VITÓRIO, SÃO MIGUEL DO GUMÁ
62	J I A N F R A N C O	0 6 0 . 2 0 0 - E N D E M I A S -	PRESIDENTE VARGAS

	CAPELONI DA SILVA	CONCURSADO- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	
63	BEATRIZ FRAZAO DE MOURA SENA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TV. FILEMOM DA CUNHA BICHO, N. 79, PE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
64	ANA KASSIA SOUZA DO REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- AUX. DE SERV. GERAIS	RUA PIO XII, N. 1, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
65	C H A R L E S CASASSI	SEC. ADM. - 040.103-ENS. FUND. PESSOAL APOIO-CONCURSADO- 019-AUX. OP. - VIGIA	PADRE SATIRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, 9196289591
66	L U C A S D E A R A Ú J O ASSUNÇÃO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA ELÍZIO DA LUZ, N. 2, PONTO CERTO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
67	C R I S T I A N A G R I M O U T H TAVEIRA	040.202-ENS. FUND. PROFESSOR-EFETIVO- 057-PROFESSOR	TRAV.OSCAR PAES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: (91)98029-0008
68	CINTHYA AKEL VASCONCELOS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N.130, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
69	CINTIA MARIA ROCHA NOBRE	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA MARIO BRABO, N. 432, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
70	CRISTIANE ALVES DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA JORGE CARNEIRO, N. 178, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
71	DANIEL MOY DA SILVA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	RUA CAPITÃO DUTRA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98803-0886
72	M A R C O S ALEXANDRO DA COSTA E SILVA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AGENTE ADMINISTRATIVO	AV. LAURO SODRÉ, N. 199, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
73	DARLY JOSE MOURA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA RENASCER, N. 49, PICARREIRA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

74	FRANCISCO ASSIS D U A R T E PINHEIRO JUNIOR	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	RUA CANTIDIO NUNES, S Ã O M I G U E L D O GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98455-3792 , 9184901136
75	EDIVAN ABREU DE LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA CIPRIANO MENDES R O D R I G U E S , PATAUATEUA, S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ-PA
76	E L I Z A N I C O R D E I R O MACIEL	SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA S O L C I A L - C H E F E D E DEPARTAMENTO	RUA DAS VILOTEAS, JARDIM AMÉRICA, S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ/PA
77	GLAUCIA DE NAZARE DE LIMA	040.103-ENS. FUND. PESSOAL APOIO-CONCURSADO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	TV. INACIO NETO , S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98298-4819 , 9180452653
78	F A B I A N A G O N C A L V E S SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA VICENTE COSTA, n.299, CENTRO, S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ-PA
79	FRANCE D ARC CICERA COSTA DE FRANCA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	AV TANCREDO NEVES, 1227, VILA NOVA,S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ-PA
80	FRANCICLEIDE A M A R A L D E SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FELICIANO DA COSTA, N.600 S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ-PA, PADRE ANGELO
81	JADDSON SOUZA DA SILVA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	CIPRIANO MENDES, S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9187652196
82	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GONÇALO BRAGA, N. 8 3 2 , P E R P E T U O SOCORRO S Ã O M I G U E L D O G U A M Á - PA, CONTATO:
83	A N A L U C I A S A L D A N H A FERREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 44, VILA SORRISO, S Ã O MIGUEL DO GUAMÁ
84	O L T E M A R ROBERTO DOS SANTOS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	P R A Ç A L I C U R G O PEIXOTO, 202, CENTRO, S Ã O M I G U E L D O G A U M Á
85	A N A M A R I A S O D R E D O	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	R U A R A I M U N D O FRAGOSO, N.298, VILA

	N A S C I M E N T O CALDEIRA		FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
86	G L E Y N A D O S S A N T O S CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, CASA 5, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
87	JOAO DE DEUS DE SOUZA LOPES	200.005-FMDCA - CONS TUTELAR – CONCURSADO- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GERONIMO GARCIA , CONTATO: 9184500169
88	A N A P A U L A OLIVEIRA LOPES	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	TV. CIPRIANO MENDES, N. 7, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
89	IRILENE DE LIMA NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO, N. 569, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
90	I S A B E L A NASCIMENTO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	R PIO XII, N. 130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
91	JAESE FARIAS CHAVES	0 8 0 . 1 0 3 - S E C M U N D E AGRICULTURA – CONCURSADO- 042-VETERINARIO	RUA ANDIROBA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9198387791
92	JOAO JUNIOR DA SILVA	040.502-ENS INFANTIL APOIO – CONCURSADO- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA AMERICO LOPES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98301-5445 , 9192193462
93	ANDREA SILVA DE LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, N. 305, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
94	JONAS DA SILVA PEREIRA	0 1 3 . 1 0 3 - D E M U T R A N - CONCURSADO- 019-AUX. OP. - VIGIA	AVENIDA NAZARE, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9188606540
95	PAULO RICARDO NUNES MACEDO	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	AV. MAGALHÃES BARATA, 545, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMA
96	JOCILENE DO SOCORRO GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CORONEL BERTINO GOMES, N.130, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
97	A N D R E I A D A SILVA SOARES	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	T R A V E S S A J Ú L I O TAVARES, N. 137,

			PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
98	J O N I E Y L O N NYUAN OLIVEIRA DA SILVA	060.903-CAPS - CONCURSADO 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98388-2901
99	ANA CAROLINA SILVA PINHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA 7 DE JANEIRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
100	JORGE ANTONIO DE LIMA GOMES	016.102-DEPT DE CONTROLE INTERNO - CONCURSADO 209-ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	RUA VICENTE COSTA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9187056751
101	JOSE ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FRANCISCO ARAUJO, N. 706, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
102	JOSE DIONES COSTA DE FREITAS	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	FREI MIGUEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9181984718
103	ANNA CAROLINA SILVA PINHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA 7 DE JANEIRO, N. 571, PERPÉTUO SOCORRO
104	JORGE LUIS DE LIMA TEIXEIRA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	AMÉRICO LOPES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98316-4085
105	A N T O N I A EDINALVA DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- PROFESSORA	RUA MINERVINO LEITE, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
106	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	RUA FRANCISCO ARAUJO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98834-4544 , 9180310226
107	J O S E E L L E FERREIRA DA COSTA SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	7 DE SETEMBRO, N. 509, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
108	J O S E L E N E PALHETA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	CASTANHEIRA, N. 56, VILA SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
109	EDILEUZA CRUS RAMOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, SÃO MIGUEL

			DO GAUMÁ
110	JOSE LUIZ DE C A S T R O C O R D E I R O JUNIOR	060.208-VIGILANCIA EM SAUDE – CONCURSADO- 192-AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	RUA SANTA LUZIA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9180242816
111	JOSE MAURICIO N A S C I M E N T O RODRIGUES	090.116-SEMTEAS - PBF - CRAS - CONCURSADO 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA PORFIRIO LIMA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9180257715
112	L A I R E S D O S SANTOS ALMEIDA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA RENASCER, N. 69, PIÇARREIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
113	LEILIANE SOUSA MACIEL	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA TIMBORANA, N. 397, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
114	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	080.105- SEC M U N D E AGRICULTURA – EFETIVO- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA PASSAGEM DAS FLORES, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9196612362
115	L U I Z D I E G O OLIVEIRA TAVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TV SAO JORGE, N. 281, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
116	C A R L O R H E N R I Q U E BORGES LOPES	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINSTRATIVO	RUA CUMARU, 54, CONTATO: 9188889296, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
117	MARCIONEI REIS CAMARAO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PASSAGEM 7 DE JANEIRO, N.269, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA PERPETUO SOCORRO
118	MARCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
119	JOAO DE DEUS DE SOUZA LOPES	200.005-FMDCA - CONS TUTELAR - CONCURSADO 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GERONIMO GARCIA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO 9184500169
120	P A U L O E L I S A N D R O OLIVEIRA FARIAS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	P R A C A L I C U R G O PEIXOTO,N.130, CENTRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
121	JOSE AMAURY OLIVEIRA VERA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	AV. LAURO SODRE, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA,

	CRUZ	057-PROFESSOR	CONTATO: (91)99310-1982
122	CLAUDIA REGINA AZEVEDO DOS REIS GOMES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PE. SÁTIRO, 309, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
123	JOSE ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO- EFETIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FRANCISCO ARAUJO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98082-6936
124	ELIELTON COSTA LOPES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-MOTORISTA	RUA JOÃO ALFREDO, N.322, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
125	REGINALDO NASCIMENTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA BERNARDO CARVALHO, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
126	RENAN WILLIAM DA SILVA ROLIM	SEC. DE EDUCAÇÃO- 007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	RUA DOIS DE JUNHO, N. 156, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
127	JOSE AUGUSTO DAS VIRGENS ALVES	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO 057-PROFESSOR	RUA FERNANDO GUILHON, CONTATO: (91)98380-8935
128	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO- 057-PROFESSOR	FRANCISCO ARAUJO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98834-4544 , 9180310226
129	ROZINALDO DE SOUZA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PASS. SAO FRANCISCO, N. 245, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
130	LUCAS SILVA DE SOUZA	060.208-VIGILANCIA EM SAUDE - CONCURSADO 192-AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	INACIO NETO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9189434087
131	HAROLD O PEREIRA DA SILVA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	AV. MAGALHÃES BARATA, 423, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9185838414
132	TALLYSON ADRIANO DO AMARAL SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA ANTONIO LIMA,VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
133	JOSE MAURICIO	090.116-SEMTEAS - PBF - CRAS –	RUA PORFIRIO LIMA ,

	NASCIMENTO RODRIGUES	CONCURSADO-VIGIA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9180257715
134	LUIZ SERGIO SILVA DOS SANTOS	040.103-ENS. FUND. PESSOAL APOIO-CONCURSADO 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA TEOFILO ALVES DA SILVA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONATO: (91)98158-5346
135	V A L C I RODRIGUES DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA TIMBORANA, 231, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
136	VANDER BATISTA DO MONTE	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TV. SÃO JORGE, N. 256, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
137	LOURIVAL LIMA BARBOSA	060.201-ENDEMIAS - EFETIVO 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESTRADA SÃO MIGUEL , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9191069291
138	WALDIR DOS SANTOS CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	TRAVESSA ANTONIO PIAUI, N.290, P.ANGELO DE BERNARD, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
139	LUIZ AUGUSTO DOS REIS	040.103-ENS. FUND. PESSOAL APOIO-CONCURSADO 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ / P A , CONTATO: 9193318852
140	LUIZ ROGERIO G O M E S BITENCOURT	040.002-SEC MUN DE EDUCACAO - CONCURSADO 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA PORFIRO LIMA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: 9180285357
141	M A N O E L DA CONCEICAO LIMA MARTINS	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR-CONCURSADO	TV SAO JORGE , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98867-6140
142	ALZIRA DE JESUS B O R G E S DA FONSECA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	PASS. JULIO TAVARES, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
143	MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR-CONCURSADO	OSCAR PAES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: (91)98812-8183 , 9188537230
144	MARINEIA LOPES DA SILVA DE	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES DE ATAIDE, N. 228,

	OLIVEIRA		PERPETUO SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
145	PRESLEY RENATO ROCHA DA SILVA	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	TRAVESSA JULIO TAVARES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ / PA , CONTATO: 9192402524
146	QUEILA JOSIANE P I N H E I R O CORDEIRO	040.203-ENS. FUND. PROFESSOR- CONCURSADO	RUA OSCAR PAES , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CONTATO: (91)98159-7330
147	A N D E R S O N M A G A L H A E S ARAUJO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES , N.386 , PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
148	ANDRE PINHEIRO DE SOUSA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TV OSCAR PAES , PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
149	A N T O N I A M E I R I E L E S ARAUJO ARAGAO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FLAVIO CIRIACO DE SOUZA, N. 25, PALMEIRAS SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
150	ANTONIO CARLOS DE LIMA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 019-AUX. OP. - VIGIA	TV.FERNANDO CRUZ, N. 554, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025 - Estabelece o procedimento interno para atendimento de vítima de violência doméstica que requerer a revogação das medidas protetivas de urgência, aplicadas com base na Lei nº 11.340/2006

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSE RONALDO PEREIRA SALES**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Vigia/PA e Termo Judiciário de Colares/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta unidade judiciária, procedimento administrativo padronizado para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar que manifestem interesse na revogação ou cancelamento de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com vistas à proteção integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como à atuação da rede de apoio multidisciplinar;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da vítima e da prudência na análise da voluntariedade de retratações e requerimentos de revogação de medidas protetivas;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências do Juízo e a necessidade de conferir celeridade aos procedimentos da Lei Maria da Penha, de forma a priorizar os interesses da parte ofendida,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Ordem de Serviço estabelece o procedimento interno a ser adotado pela Secretaria Judicial e pela Equipe Multidisciplinar do Juízo sempre que a vítima de violência doméstica manifestar o interesse na revogação de medidas protetivas de urgência, aplicadas com base na Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º – Do Atendimento Inicial na Secretaria Judicial

I – Ao receber a vítima, a secretaria judicial deverá certificar nos autos:

- a) O comparecimento pessoal da ofendida;
- b) A manifestação de vontade no sentido de revogar as medidas protetivas, colhendo a assinatura da ofendida;
- c) A data e hora do comparecimento;
- d) A informação de que a vítima foi cientificada de que será encaminhada para atendimento por profissional especializado do setor multidisciplinar;

e) O número de telefone celular da vítima, preferencialmente com acesso ao aplicativo WhatsApp, para fins de comunicação oficial sobre o agendamento do atendimento.

II – Juntada a referida certidão, os autos do processo devem ser encaminhados ao setor técnico multidisciplinar do Juízo.

Art. 3º – Do Procedimento pela Equipe Multidisciplinar

I – Recebido o processo, a equipe multidisciplinar deverá:

a) Designar data e horário para atendimento da vítima;

b) Entrar em contato com a ofendida, via telefone ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), informando-a sobre a data designada e solicitando seu comparecimento ao Fórum para atendimento técnico.

II – O atendimento deverá contemplar:

a) a verificação acerca da real voluntariedade da manifestação de vontade da vítima, de forma a aferir-se a ausência de coação ou influência indevida;

b) esclarecimentos sobre a importância das medidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da vítima;

a) explicações sobre as consequências jurídicas e sociais da revogação das medidas protetivas.

Art. 4º – Do Relatório Técnico

Concluído o atendimento, o setor multidisciplinar deverá:

I – Elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo:

a) Registro do comparecimento da vítima;

b) Sumário do conteúdo do atendimento;

c) Análise da situação de risco;

d) Conclusão acerca da voluntariedade do pedido de revogação;

e) Eventuais observações pertinentes ao contexto de vulnerabilidade da ofendida.

II – O relatório técnico deverá ser encaminhado diretamente ao gabinete do Juízo, com o respectivo processo, para fins de análise e decisão quanto à eventual revogação das medidas protetivas.

Art. 5º – Disposições Finais:

I – A tramitação dos feitos que envolvam medidas protetivas de urgência deverá observar a prioridade legal, e todos os servidores da unidade judiciária deverão manter o zelo, o sigilo e o cuidado no trato com as vítimas, especialmente no que tange a dados pessoais sensíveis.

Art. 6º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço à Direção do Fórum e à Equipe Multidisciplinar para ciência e cumprimento.

Vigia/PA, 15 de outubro dJeO2S0E2R5.ONALDO

PEREIRA SALES:5573-5

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO PEREIRA SALES:5573-5 Dados: 2025.10.15 15:51:16

-03'00'

JOSE RONALDO PEREIRA SALES

Vara Única da Comarca de Vigia/PA e Termo Judiciário de Colares/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

Número do processo: 0800173-98.2025.8.14.0082 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-VIGIA/COLARES**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE CUSTAS

PAC: 0800173-98.2025.8.14.0082

NOTIFICADO(A): O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PA.

ENDEREÇO: Trav. Dr. Moraes 194, bairro de Nazaré, Cep. 66.035-080, Belém-PA.

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial, Nº. 0000363-80.2014.8.14.0082, EXECUÇÃO FISCAL, com sentença transitada em julgado em 12/08/2025, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **063unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3197-5454 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vigia/PA, 16 de outubro de 2025.

IRINEU RABELO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Vigia de Nazaré/Colares